02

PORTARIA Nº 15.866, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 003/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos Processo Administrativo n° 0000356/2025, juntado a este procedimento, nos termos do artigo 154 da Lei Municipal nº 1875/01 (Regime Jurídico Único);

Resolve:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Especial nº 003/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000356/2025.

Art. 2º. Outrossim, designa os Servidores Municipais **ROSANGÊLA KUBALL DA SILVEIRA** (Professora de História - matrícula nº 4972), **JULIE VIST** (Oficial Administrativo - matrícula nº 5132) e **ANDRESSA DE LIMA LOPES** (oficial administrativo - matricula 5110) para sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, que está deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Senhor Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

03

EXTRATO DA PORTARIA Nº 15.866

PROCESSO: Nº 003/2025

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial nº 003/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000356/2025 relacionado ao ressarcimento de dívida a Empresa NATASHA FERRARI DE SAIBRO – CNPJ 30.090.532/0001-28 e designação das servidoras ROSANGÊLA KUBALL DA SILVEIRA (Professora de História - matrícula nº 4972), JULIE VIST (Oficial Administrativo - matrícula nº 5132) e ANDRESSA DE LIMA LOPES (oficial administrativo - matricula 5110), para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 154 da Lei Municipal nº 1875/01 (Regime Jurídico Único).

PRAZO: 30 (TRINTA DIAS).

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

04

DO: SR. JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL

PARA: **ROSANGÊLA KUBALL DA SILVEIRA**

Cumpre o presente, informá-lo de que foi instituída a Comissão do Processo Administrativo Especial nº 003/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000356/2025.

Na oportunidade designamos Vossa Senhoria para atuar como Presidente.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

RECEBI EM DATA DE:

22/04/25

ASSINATURA

Fone/Fax: (51) 3651-1744
E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

05

DO: SR. JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL

PARA: **JULIE VIST**

Cumpre o presente, informá-lo de que foi instituída a a Comissão do Processo Administrativo Especial nº 003/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000356/2025.

Na oportunidade designamos Vossa Senhoria para atuar como membro.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

RECEBI EM DATA DE:

22 / 01 / 2025

ASSINATURA

Fone/Fax: (51) 3651-1744
E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

06

DO: SR. JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL

PARA: **ANDRESSA DE LIMA LOPES**

Cumpre o presente, informá-lo de que foi instituída a Comissão do Processo Administrativo Especial nº 003/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000356/2025.

Na oportunidade designamos Vossa Senhoria para atuar como membro.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

RECEBI EM DATA DE:

22/01/2025

ASSINATURA

07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO: 0000356/2025

Req: NATASHA FERRARI DE SAIBRO - MEI
CPF/CNPJ: 30.090.532/0001-28 Número Único: 358.2L7.OK1-00
Endereço: Rua CEL SOARES DE CARVALHO Nº 702 -
Município: São Jerônimo - RS Bairro: CENTRO
Telefone: (51) 99777-5914 Celular:
E-mail:

Solicitação/Súmula:
REQUER O PAGAMENTO DA NOTA, CONFORME REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Protocolado por: Humberto Noronha Machado Data: 15/01/25 14:51
Org. de destino: 999.990.006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E

NATASHA FERRARI DE SAIBRO - MEI
(Protocolado por)

PROTOCOLO
Nº 356 FLS. Nº 02

02

REQUERIMENTO

Nome: Clelson Abreu de Saibro
CPF: 959024300-20
Endereço: Cel Soares de Carvalho
nº 702, Bairro Centro, Cidade São Jerônimo
Telefone para contato: 51. 980339792
Email: Clelson Saibro @ Gmail .com

REQUER:

Pagamento da nota em Anexo no valor de R$37.006,20
Pendente de Pagamento referente à 1.958 marmitas dos Desabrigados da enchente

São Jerônimo/RS, 15 de janeiro de 2025.

Clels A. Saibro
Requerente/procurador

PROTOCOLO
Nº 356 FLS. Nº 03

09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.090.532/0001-28 MATRIZ		03/04/2018

NOME EMPRESARIAL
NATASHA FERRARI DE SAIBRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL SOARES DE CARVALHO	702	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.700-000	CENTRO	SAO JERONIMO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 9777-5914

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **14:48:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PROTOCOLO
Nº 356 FLS. Nº 04

10
8
5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2780545644

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CLELSON ABREU DE SAIBRO

4ª HABILITAÇÃO
10/03/1999

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/02/1978, SAO JERONIMO, RS

4a DATA EMISSÃO
06/02/2024

4b VALIDADE
06/02/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
5067666874 SSP RS

4d CPF
959.024.300-20

5 Nº REGISTRO
00539674207

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
RAUL FERREIRA DE SAIBRO

MARIA MADALENA ABREU DE SAIBRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		06/02/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
20575844441
RS782608354

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

2780545644

RIO GRANDE DO SUL

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 2. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA0053967420073<<<<<<<<<<<<<
7802096M3402063BRA<<<<<<<<<<<4
CLELSON<<ABREU<DE<SAIBRO<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

TRASLADO
LIVRO Nº 216
PROCURAÇÃO
FOLHA Nº 62
PROTOCOLO
Nº 356 FLS. Nº 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO JERÔNIMO

defendê-la nas que lhe forem movidas; usar dos poderes para o foro em geral bem como os especiais de transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, firmar compromissos, receber notificações e citações; firmar contratos de prestação de serviços; receber valores de precatórios: Concedendo-lhe os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral, com as cláusula "ad et extra judicia", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para **REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL;** podendo, desistir, transigir, firmar compromisso, receber, dar quitação, reconhecer a procedência de pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber qualquer quantia e dar quitação, assim como dar e receber por Alvará Judicial em qualquer agência bancária ou Instituição de Crédito, produzir provas ou justificações, requerer exames e perícias, requerer o que entender de direito, concordar com cálculos e avaliações;~~~~

g) firmar contratos de prestação de serviços; podendo combinar preços, prazos e demais condições; assinar contratos com todas as cláusulas de estilo, guias, requerimentos e demais documentos necessários; pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações;~~~~

12/12

retificações, alterações e outros; receber e assinar toda a correspondência da outorgante; requerer e prestar declarações e informações necessárias, apresentar e retirar documentos, tirar certidões negativas ou positivas; assinar declaração de quitação de tributos e contribuições federais; preencher formulários; assinar documentos necessários junto ao DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul e/ou em qualquer parte do território nacional, inclusive requerer, promover, praticar, assinar, requerimentos, vender, termos de transferência, endosso de documentação, solicitar e retirar a segunda via do certificado de propriedade CRV/CRVL de Veículo, usar veículo em apreço em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro, ficando cível e criminalmente responsável por qualquer acidente ou ocorrência, pagar taxas, multas, impostos e o que mais for devido; prestar informações e declarações, inclusive aquelas previstas no Decreto 93.240/86 e pela legislação previdenciária, e praticar todos os demais atos compatíveis com a natureza da presente outorga de poder de representação; enfim usar dos mais variados poderes permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.~~~

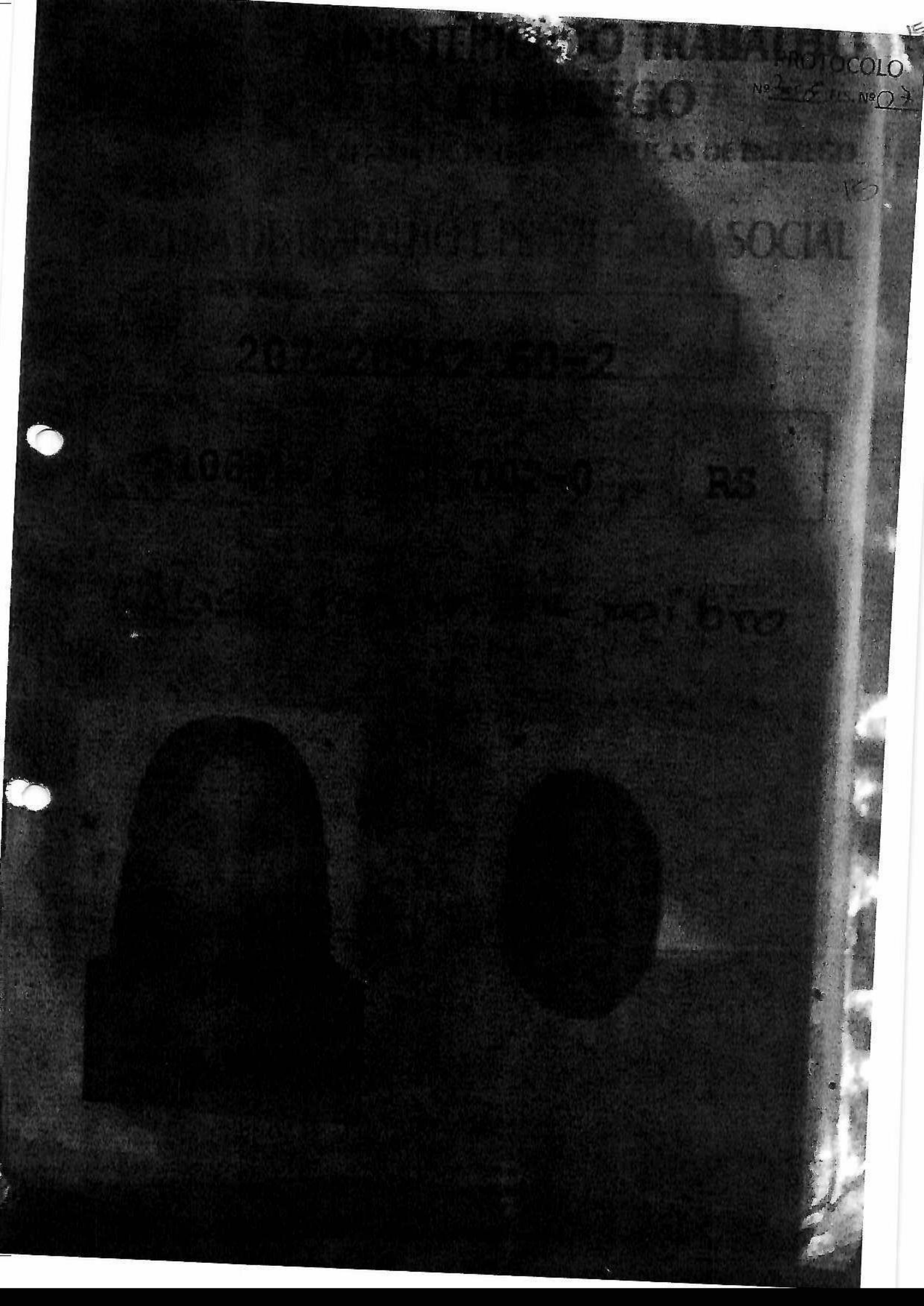
TRASLADO
LIVRO Nº 216
PROCURAÇÃO
FOLHA Nº 61
PROTOCOLO
Nº 356 FLS. Nº 06

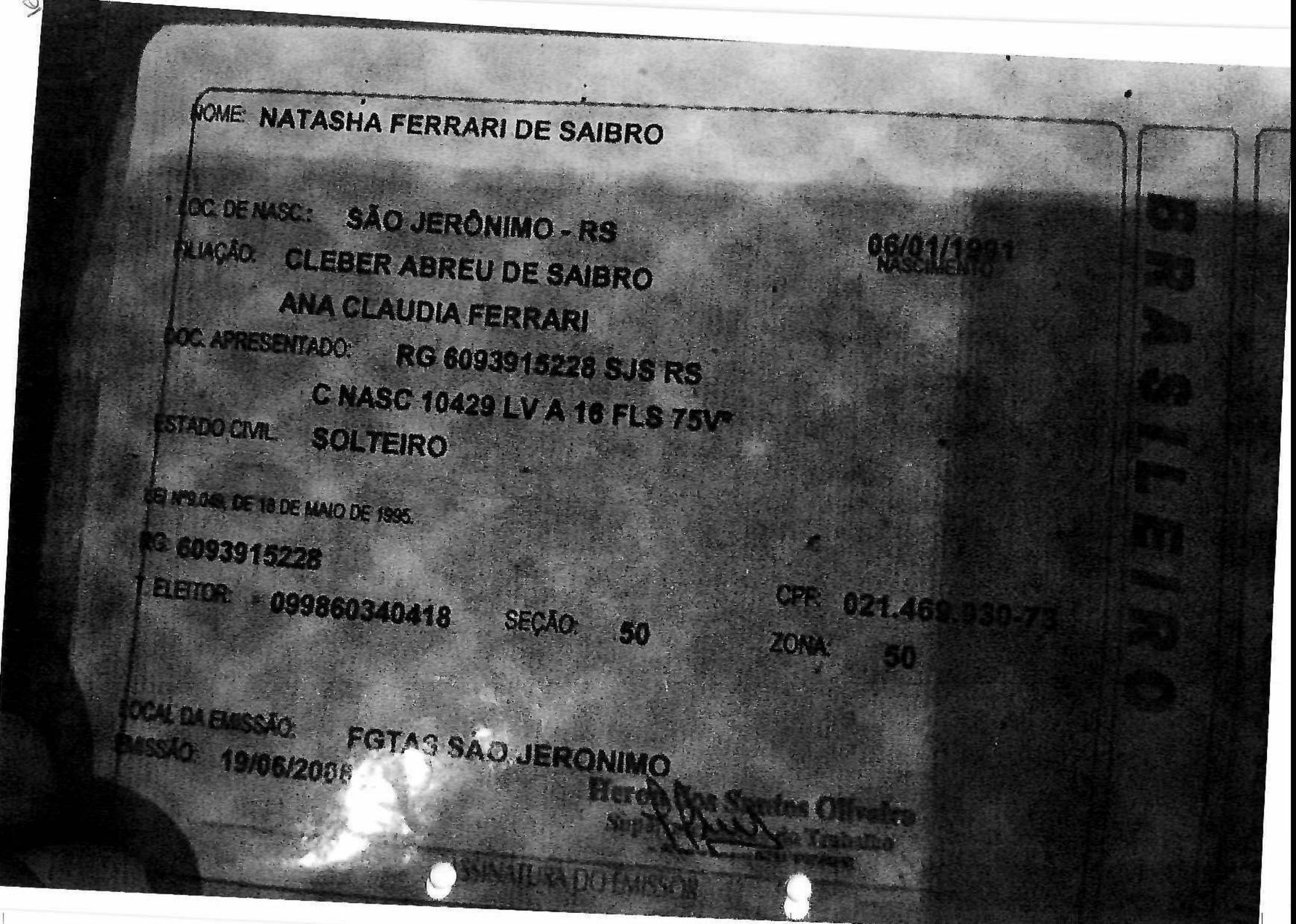
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO JERÔNIMO

Nº 34827. - Escritura pública de procuração que NATASHA FERRARI DE SAIBRO outorga a CLELSON ABREU DE SAIBRO.~~~

14

possui, inclusive locar a quem quiser; prestar fiança e/ou aval em contratos de quaisquer natureza, oferecer garantias reais, inclusive hipotecas; requerer e promover divisões, demarcações e extinções de condomínio; firmar contratos de locação, arrendamento, parceria agrícola, suas alterações, prorrogações, rescisões e distratos; estabelecer prazos, preços e demais condições; pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações;~~~


PROTOCOLO
SOCIAL



NOME: NATASHA FERRARI DE SAIBRO

LOC. DE NASC.: SÃO JERÔNIMO - RS 06/01/1991
NASCIMENTO

FILIAÇÃO: CLEBER ABREU DE SAIBRO

ANA CLAUDIA FERRARI

DOC. APRESENTADO: RG 6093915228 SJS RS

C NASC 10429 LV A 16 FLS 75V°

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

DEI Nº9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG: 6093915228

ELEITOR: 099860340418 SEÇÃO: 50 ZONA: 50

CPF: 021.469.930-75

LOCAL DA EMISSÃO: FGTAG SÃO JERONIMO

EMISSÃO: 19/06/2008

Hercio dos Santos Oliveira

Sup. de Atendimento

ASSINATURA DO EMISSOR

PROTOCOLO
Nº356 FLS. Nº095

Fomos contatados no dia 5 de setembro de 2024 pelos servidores da Secretaria de Assistência, com o objetivo de fornecer marmitas para o abrigo destinado às vítimas da enchente ocorrida em maio de 2024.

Entre os dias 5 a 30 de setembro (26 dias) e de 1 a 15 de outubro (15 dias), entregamos um total de 4.838 marmitas, sendo 3.068 marmitas no primeiro período (118 marmitas por dia) e 1.770 marmitas no segundo. Destę total, recebemos pagamento por 2.880 marmitas, restando ainda o valor correspondente a 1.958 marmitas, que equivale a R$ 37.006,20, pendente de pagamento.

Relaciono abaixo as notas emitidas e os pagamentos recebidos:

NOTAS ENTREGUES:	MARMITAS:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
57027300	390	R$ 18,90	R$ 7.371,00
57021252	415	R$ 18,90	R$ 7.843,50
57021472	415	R$ 18,90	R$ 7.84350
57021479	415	R$ 18,90	R$ 7.843,50
57021603	415	R$ 18,90	R$ 7.843,50
57021664	415	R$ 18,90	R$ 7.843,50

RECEBEMOS DE NATASHA FERRARI DE SAIBRO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROTOCOLO

NF-e
Nº 356 FLS. Nº 77
Série 890
CNPJ 30.090.532/0001-28

18

NATASHA FERRARI DE SAIBRO

RUA CEL SOARES DE CARVALHO, 702 - CENTRO.
SÃO JERÔNIMO, RS - CEP: 96700000 - Fone/Fax.
5197775914

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [0]

Nº: 58358759
SÉRIE: 890
FOLHA: 1/1

CHAVE ACESSO
43241287958674000181558900583587591630857442

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
estorno de NF-e não cancelada no prazo legal	243240237421019 - 20/12/2024 10:03:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CPF/CNPJ
1210066464		30.090.532/0001-28

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO			88.117.700/0001-01	20/12/2024 10:03:00
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
RUA CEL SOARES DE CARVALHO, SN	CENTRO		96700000	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
RÔNIMO (BRASIL)		RS		

FATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0.00	0,00	0,00	37.006,20

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	37.006,20

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CODIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
1	MARMITAS	21069090	0400	1102	UN	1.958,0000	18,9000	37.006,20	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CONTRATO 070/2024	[*** Login Operador: e-CPF 001.613.760-45 - CARLOS ALBERTO SCHREINERT FERRAO JUNIOR]

PROTOCOLO
Nº 356 FLS. Nº 12

FOLHA DE INFORMAÇÕES

1-

RECEBIDO
CONTABILIDADE
Data 07/02/25 Hora 10:54
Carolie

2- É necessário Pedido de abertura de Crédito especial, por parte da Secretaria responsável pela despesa (33909239) no Valor de R$ 37.552,83

07/02/25
Carolie.

3-

4-

5-

6-

20

TERMO DE AUTUAÇÃO

PAE 003/2025

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025, reuniram-se nas dependências do prédio dos Tributos, situado na Rua Rio Branco 478, centro, nesta Cidade, a Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 15.866 , de 21 de janeiro de 2025 – PAE 003/2025 - e seus membros a fim de proceder autuação do processo, que consta de 19 páginas (dezenove), todas numeradas e rubricadas por mim, presidente dessa comissão.

São Jeronimo, 22 de janeiro de 2025

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

21/2

ATA DE REUNIAO E DELIBERAÇÃO

PAE – 003/2025

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025, nas dependências do prédio de Tributos, situada na Rua Rio Branco, nº, Centro, nesta Cidade, a Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 15.866, de 21 de janeiro de 2025, deu início aos trabalhos relacionados com a apuração dos fatos aludidos na referida portaria, deliberando-se preliminarmente:

I. Designar como secretária da Comissão, a servidora Andressa de Lima Lopes;

II. Expedir mandado de citação a servidora Fernanda Zluhan Pereira a fim de trazer maiores informações sobre o processo.

III. Expedir mandado de citação a Luciana Amaral, assistente social e responsável pelo cuidado e atenção aos desabrigados oriundos da enchente de maio de 2024.

São Jerônimo, 22 de janeiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

Andressa de Limas Lopes
Secretária da Comissão

Julie Vist
Membro da comissão

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

22/1

MANDADO DE CITAÇÃO

Ilma. Sra.
FERNANDA ZLUHAN PEREIRA
Coordenadora da Proteção Básica
Assistência Social

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante que trata do Processo Administrativo Especial nº 01/2025, instaurado pela Portaria nº 15.866, de 21 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 168 da Lei n° 1875 de 16 de janeiro de 2001 (Regime Jurídico), do Sr. Prefeito Municipal, conforme segue anexa, INTIMO Vossa Senhoria para comparecer no prédio de Tributos, sito na Rua Rio Branco, 478, Centro, nesta cidade, no dia **27 de janeiro de 2025, ás 10h e 30,** a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados ao referido processo. Assinalo por oportuno, que seu comparecimento se constituirá em relevante colaboração com o Poder Público Municipal.

São Jerônimo, 22 de janeiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

Tomei conhecimento.
Recebido em_____

FERNANDA ZLUHAN

23

ATA DE REUNIÃO – INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

PAE – 03/2025

DATA/HORA: 27/01/202, 10h e 30min
LOCAL: Coordenadoria de tributos, Rua rio Branco, número 478, centro.
PRESENTES: Rosângela Kuball da Silveira, Andressa de Lima Lopes, Julie Vist e Fernanda Zluhan Pereira.
QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE: Fernanda Zluhan Pereira, Coordenadora da Proteção Básica, endereço Honório Bicário nº 10, Bairro estaleiro, Triunfo.

A fim de prestar depoimento sobre os fatos relacionados com este processo, lhe foi perguntado o que segue, tendo o depoente o compromisso com a verdade, bem como se manter silente, se assim desejar:

Perguntado: Você sabe o que trata o presente processo?
Respondeu: sim.

Perguntado: Por gentileza nos explique as informações trazidas na pág. 17, oriundas do protocolo número 356?
Respondeu: Se não me engano, no dia 05/09 os Bombeiros vistoriaram o prédio que estava servindo de abrigo pós enchente, que era onde antigamente funcionava um asilo. Naquela oportunidade os Bombeiros alertaram que corria o risco de interdição se continuasse um botijão de gás por família. Naquele momento o procedimento adotado foi de retirar todos os botijões, pois em razão do espaço físico do prédio, so poderiam ter no máximo dois. Então, já que o CRAS já tinha retornado às atividades e não tinham como produzir mais as marmitas, optamos por contratar uma empresa para fornecer almoço e janta (no caso, as duas refeições principais por dia). Solicitamos as marmitas assim que saiu a vistoria dos Bombeiros, entramos em contato com essa empresa porque ela já possuía um contrato vigente com a Prefeitura através da Secretaria de Saúde, e partimos do princípio de que essa empresa estaria com toda a documentação regularizada. Fizemos um orçamento com outras empresas, e realmente essa empresa apresentava também um menor preço. Tudo isso constou no processo de contratação, inclusive os orçamentos.

Perguntado: Quantas marmitas foram entregues no total, pela empresa Natasha Ferrari de Saibro?
Respondeu: Tenho uma planilha, que será entregue a comissão nesta data. A princípio seria um contrato de três meses, pois as famílias seriam transferidas para as casas temporárias que o Governo do Estado firmou convenio com o Município, no entanto, as casas também atrasaram para serem entregues, em razão da infraestrutura do local que seriam instaladas. Por isso, o contrato das marmitas foi realizado com previsão de terminar em 04/11/24. No total, a empresa Natacha Saibro entregou 4838 marmitas, até

o dia 15/10/24, momento em que a empresa Millene Rambor passou a entregar marmitas a partir do dia 16/10.

Perguntado: Há algum valor já pago pelo município a essa empresa? Há valores ainda a pagar?
Respondeu: Sim. Se ainda não foi pago, já está pra contabilidade pagar um total de 2880 marmitas.

Perguntado: Qual valor ainda resta a pagar a empresa?
Respondeu: No meu ver, faltam 1958 marmitas a serem pagas, no valor unitário de R$18,90, totalizando R$37.006,20.

Perguntado: A SMAS têm uma planilha de controle das quantidades que foram entregues diariamente pela empresa? Como era fiscalizado as entregas?
Respondeu: Temos as quantidades totais entregues, pois era contabilizado por pessoa que estava abrigada no momento. Na regra, eram 59 marmitas ao meio dia e 59 marmitas a noite, e sempre tinha um responsável no local por receber e distribuir todas as refeições.

Perguntado: Há algum tipo de recibo, controle diário das entregas recebidas assinadas por alguém responsável dentro da SMAS?
Respondeu: Não. Mas todo dia era a mesma quantidade, pois eram sempre os mesmos abrigados, e também era essa a quantidade acertada com a empresa.

Perguntado: Por que não foram seguidos os ritos burocráticos que ordenam a administração pública dentro do processo de licitação?
Respondeu: Foi feita a contratação toda correta, no entanto, a previsão inicial era que as marmitas seriam entregues até o dia 04/11, porém com o atraso das casas para os moradores, o prazo precisou ser aditivado. No aditivar o prazo, restou havendo um equívoco em não sendo aditivado a quantidade. Ou seja: se aumentou o prazo para a mesma quantidade de marmitas, e por isso a conta não fechou, pois as marmitas eram entregues diariamente ao meio dia e na janta.

Perguntado: Foi feito algum tipo de pesquisa de preço, para justificar a contratação dessa empresa em detrimento de outras?
Respondeu: Sim.

Perguntado: É de conhecimento de todos que a enchente assolou o estado em maio de 2024, estando muitos desabrigados até pouco tempo em nosso município. Por que somente foi contratada empresa em setembro, e mesmo assim sem os tramites necessários para contratação. Não houve tempo hábil para executar esse processo?
Respondeu: No início as refeições eram todas feitas pelo CRAS (maio a agosto). Depois, como o CRAS precisava retornar suas atividades, a ideia era o Município fornecer os insumos e as famílias cozinharem suas próprias refeições. No entanto, os

25

desabrigados começaram a brigar, e queriam uma cozinha e um botijão por família, e somente por essa razão que se teve que adotar a compra de refeições por pessoa.

Perguntado: Você confirma os itens entregues pela empresa e o pagamento do valor solicitado pela empresa? Quantas marmitas ainda restam a pagar?
Respondeu: Sim, confirmo.

Perguntado: Há mais alguma informação relevante que você deseja deixar registrada nessa ata, sobre o assunto que tratamos? Algum documento para anexar?
Respondeu: Não.

Como nada mais foi dito nem perguntado, encerra-se o presente termo, que vai assinado por todos presentes.

Fernanda Zluhan Pereira
Depoente

Rosangela Kuball da Silveira
Presidente

Julie Vist
Membro

Andressa de Lima Lopes
Secretária

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

20/1

MANDADO DE CITAÇÃO

Ilma. Sra.

LUCIANA AMARAL DE OLIVEIRA

Assistente Social

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante que trata do Processo Administrativo Especial nº 01/2025, instaurado pela Portaria nº 15.866, de 21 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 168 da Lei n° 1875 de 16 de janeiro de 2001 (Regime Jurídico), do Sr. Prefeito Municipal, conforme segue anexa, INTIMO Vossa Senhoria para comparecer no prédio de Tributos, sito na Rua Rio Branco, 478, Centro, nesta cidade, no dia **27 de janeiro de 2025, ás 09h e 15 min,** a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados ao referido processo. Assinalo por oportuno, que seu comparecimento se constituirá em relevante colaboração com o Poder Público Municipal.

São Jerônimo, 22 de janeiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

Tomei conhecimento.
Recebido em 22/01/25

Luciana Amaral de Oliveira

27/2

ATA DE REUNIÃO – INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

PAE – 03/2025

DATA/HORA: 27/01/2025, 11 horas
LOCAL: Coordenadoria de tributos, Rua rio Branco, número 478, centro.
PRESENTES: Rosângela Kuball da Silveira, Andressa de Lima Lopes, Julie Vist, Luciana Amaral de Oliveira .
QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE: Luciana Amaral de Oliveira, Assistente Social, endereço Rua Bello Ferreira, 127, São Jerônimo.

A fim de prestar depoimento sobre os fatos relacionados com este processo, lhe foi perguntado o que segue, tendo o depoente o compromisso com a verdade, bem como se manter silente, se assim desejar :

Perguntado: Você sabe o que trata o presente processo?
Respondeu: Sim.

Perguntado: Por gentileza nos explique as informações trazidas na pág. 17, oriundas do protocolo número 356?
Respondeu: Essas marmitas foram entregues conforme descrito na folha 17.

Perguntado: Quantas marmitas foram entregues no total, pela empresa Natasha Ferrari de Saibro? Você era a responsável pelo recebimento e distribuição das marmitas?
Respondeu: Não era eu a responsável, mas sempre tinha algum colega responsável para o recebimento, conferência e entrega das marmitas por dia. Foram calculadas por pessoa desabrigada, então eram 59 marmitas no almoço e 59 marmitas na janta.

Perguntado: Saberias informar se há algum valor já pago pelo município a essa empresa? Há valores ainda a pagar?
Respondeu: Não tenho certeza, pois a parte de pagamento não era comigo.

Perguntado: Se, sim, qual valor ainda resta a pagar a empresa?
Respondeu: Até onde sei, falta pagar as quantias solicitadas pela empresa.

Perguntado: A SMAS tem uma planilha de controle das quantidades que foram entregues diariamente pela empresa? Como era fiscalizado as entregas?
Respondeu: O controle era feito a cada refeição. Como era sempre a mesma quantidade, o servidor responsável por receber conferia no recebimento das marmitas e entregava as refeições. Dessa forma, só temos as quantidades totais pelos dias que foram entregues.

Perguntado: Saberias informar se foi feito algum tipo de pesquisa de preço, para justificar a contratação dessa empresa em detrimento de outras?
Respondeu: Sim, foi feito. E a empresa escolhida foi a que apresentou o menor preço.

Perguntado: É de conhecimento de todos que a enchente assolou o estado em maio de 2024, estando muitos desabrigados até pouco tempo em nosso município. Por que somente foi contratada empresa em setembro, e mesmo assim sem os tramites necessários para contratação. Não houve tempo hábil para executar esse processo?
Respondeu: Foi somente em setembro porque de maio a setembro o CRAS estava fornecendo as refeições, e depois conforme o CRAS foi retomando as atividades, tivemos que ir atrás de empresa para a realização de refeições aos desabrigados.

Perguntado: Você confirma os itens entregues pela empresa e o pagamento do valor solicitado pela empresa? Quantas marmitas ainda restam a pagar?
Respondeu: Confirmo que foram entregues, no entanto o controle de pagamento não é feito por mim.

Perguntado: Há mais alguma informação relevante que você deseja deixar registrada nessa ata, sobre o assunto que tratamos? Algum documento para anexar?
Respondeu: Não.

Como nada mais foi dito nem perguntado, encerra-se o presente termo, que vai assinado por todos presentes.

Luciana Amaral de Oliveira
Depoente

Rosangela Kuball da Silveira
Presidente

Julie Vist
Membro

Andressa de Lima Lopes
Secretária

TERMO DE JUNTADA

PAE – 003/2025

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2025, foi juntado ao processo fl. 29 a 64, a pedido da servidora Fernanda Zluhan, documentos, planilhas e despesas empenhadas, solicitação de abertura de licitação, documento de formalização de demandas e demais documentos que contribuíram para a instrução desse processo.

São Jerônimo, 28 de janeiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

DESPESAS										
DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EFETIVADAS				PAGAMENTOS			
	Docto Data	Valor	Docto Data	Tipo Documento	Nº Documento	Valor	Docto	Valor pago Data	Saldo a pagar	
edor:	11712 - NATASHA FERRARI DE SAIBRO 02146993073									
penhos	599 30/01/24	8.436,67	436 30/01/24			4.118,40	436	4.118,40 19/02/24	4.318,27	
			1519 30/01/24			4.318,27	1519	4.318,27 11/03/24	0,00	
penhos	1748 01/03/24	9.411,76	2349 01/03/24			4.473,90	2349	4.473,90 08/04/24	4.937,86	
			3510 01/03/24			4.937,86	3510	4.937,86 14/05/24	0,00	
penhos	3455 03/05/24	4.871,58	4426 03/05/24			3.545,98	4426	3.545,98 12/06/24	1.325,60	
			5225 03/05/24			1.325,60	5225	1.325,60 09/07/24	0,00	
penhos	5496 26/07/24	29.826,00	7557 26/07/24			1.739,85	7557	1.739,85 11/09/24	28.086,15	
			8716 26/07/24			513,67	8716	513,67 10/10/24	27.572,48	
			11016 26/07/24			1.871,10	11016	1.871,10 11/12/24	25.701,38	
penhos	8060 14/10/24	54.432,00	9321 14/10/24			54.432,00	9321	54.432,00 30/10/24	0,00	
stos processados	1199723 31/12/23	4.514,40	88 31/12/23			4.514,40	88	4.514,40 08/01/24	0,00	
	Total do Credor:	111.492,41				85.791,03		85.791,03	25.701,38	

05 a 30 de setembro	26 dias	118 marmitas dia	3068 total	NATASCHA
01 a 15 de outubro	15 dias	118 marmitas dia	1770 total	
			4838	
recebeu		2880		
falta receber		1958 R$ 37.006,20		

16 a 4 novembro	19 dias inteiros e 1 meio	118 marmitas dia	2301 total	MILENE
5 a 30 de novembro	26 dias	118 marmitas dia	3068 total	
1 a 19 de dezembro	19 dias	118 marmitas dia	2242 total	
			7611	
emitiu uma nota		2301 R$ 43.488,90		
emitiu uma nota		1958 R$ 37.006,20		
		4259		
falta receber		3352 R$ 63.352,80		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

CNPJ: 88.117.700/0001-01
RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO 558
C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS

Dispensa nº 070 fls. 004 Folha: 1/1

Coordenadoria de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: FORMALIZAÇÃO POSTERIOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS PRONTAS (ALMOÇO E JANTAR), NO FORMATO DE MARMITEX.

Processo Adm. nº: 282/2024 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 05/09/2024 ATÉ 04/11/2024
Local de Entrega: CONFORME PEDIDO ANEXO - ENDEREÇOS DESCRIMINADOS CONFORME PEDIDO
Urgência:
Vigência:
Observações: GESTOR: FERNANDA ZLUHAN

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
813	12.02.2.504.3.3.90.39.00.00.00.00	SERV. PROTEÇÃO ESPECIAL PVAC MED. PROV. 12	3.3.90.39.96.00.00.00	134.927,10
	Fonte de Recurso : 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass			

Total previsto: 134.927,10

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	7139,000	UN	FORNECIMENTO DE ALMOCO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	18,9000	134.927,10
			Total Geral ------>	18,9000	134.927,10

São Jerônimo, 2 de Outubro de 2024.

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material:	**01-09-1109 - FORNECIMENTO DE ALMOCO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL**									
229/2024	02/10/2024	02/12/2024	1	NATASHA FERRARI DE SAIBRO 02146993073 - (11712)		7.139,000	18,9000	134.927,10	Sim	***
						Preço Médio -->	**18,9000**	**134.927,10**		
						Total Preço Médio -->	**18,9000**	**134.927,10**		

JUNTA FINANCEIRA

(X) AUTORIZADO
( ) NÃO AUTORIZADO

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Gladis Regina M. Tavares
Coordenadora de compras

Dispensa nº 070 fls. 022

Coordenadoria de Licitações e Contratos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS

N.º DO DOCUMENTO: 035/2024
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
REQUISITANTE: Fernanda Zluhan Pereira

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Mediante a catástrofe das cheias do início do mês de maio que assolou o município de São Jerônimo, levando ao mesmo decretar estado de calamidade pública, a Secretaria Municipal da Assistência Social vem desempenhando diversas ações no intuito de apoiar as pessoas afetadas.

Em 5 de agosto, realizamos a transferência de 59 pessoas, entre criança e adolescentes desabrigados para um alojamento permanente, localizado na Av Rio Branco; estas famílias levaram para o prédio, seus pertences pessoais e o que restou de seus móveis, além de pallets (item usado como cama, para aqueles que perderam tudo na enchente de maio).

O município disponibilizou três fogões e duas geladeiras organizando assim uma cozinha coletiva e mais uma máquina de lavar roupas e duas de secar, servido de lavanderia coletiva.

Fornecíamos também os insumos para que os mesmos pudessem realizar suas refeições; com o passar dos dias os mesmos começaram a se organizar em seus espaços privativos, montando casas nos quartos (contendo em cada quarto ao menos 1 fogão e 1 botijão de gás);

Em 13 de agosto de 2024, os moradores do alojamento chamaram os bombeiros, que realizaram uma vistoria no local, após um início de curto na fiação elétrica do prédio; na semana seguinte recebemos algumas orientações de segurança dos mesmos;

Em de 30 de agosto, novamente recebemos o Corpo de Bombeiros para uma nova vistoria; nesta ocasião o município de São Jerônimo foi autuado (em anexo o Auto de Infração) com um prazo de 5 (cinco) dias para a regularização de tudo que foi identificado como irregular;

O Corpo de Bombeiros, responsável pela segurança estrutural e pela prevenção de acidentes, recomendou a remoção imediata de fogões e outros equipamentos, uma vez que a quantidade desses itens em espaços comunitários aumenta consideravelmente o risco de incêndios, explosões e intoxicações. A principal preocupação é com a segurança coletiva, especialmente em um ambiente onde muitas pessoas convivem e circulam diariamente, aumentando as chances de acidentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS

N.º DO DOCUMENTO: 035/2024
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
REQUISITANTE: Fernanda Zluhan Pereira

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Mediante a catástrofe das cheias do início do mês de maio que assolou o município de São Jerônimo, levando ao mesmo decretar estado de calamidade pública, a Secretaria Municipal da Assistência Social vem desempenhando diversas ações no intuito de apoiar as pessoas afetadas.

Em 5 de agosto, realizamos a transferência de 59 pessoas, entre criança e adolescentes desabrigados para um alojamento permanente, localizado na Av Rio Branco; estas famílias levaram para o prédio, seus pertences pessoais e o que restou de seus móveis, além de pallets (item usado como cama, para aqueles que perderam tudo na enchente de maio).

O município disponibilizou três fogões e duas geladeiras organizando assim uma cozinha coletiva e mais uma máquina de lavar roupas e duas de secar, servido de lavanderia coletiva.

Fornecíamos também os insumos para que os mesmos pudessem realizar suas refeições; com o passar dos dias os mesmos começaram a se organizar em seus espaços privativos, montando casas nos quartos (contendo em cada quarto ao menos 1 fogão e 1 botijão de gás);

Em 13 de agosto de 2024, os moradores do alojamento chamaram os bombeiros, que realizaram uma vistoria no local, após um início de curto na fiação elétrica do prédio; na semana seguinte recebemos algumas orientações de segurança dos mesmos;

Em de 30 de agosto, novamente recebemos o Corpo de Bombeiros para uma nova vistoria; nesta ocasião o município de São Jerônimo foi autuado (em anexo o Auto de Infração) com um prazo de 5 (cinco) dias para a regularização de tudo que foi identificado como irregular;

O Corpo de Bombeiros, responsável pela segurança estrutural e pela prevenção de acidentes, recomendou a remoção imediata de fogões e outros equipamentos, uma vez que a quantidade desses itens em espaços comunitários aumenta consideravelmente o risco de incêndios, explosões e intoxicações. A principal preocupação é com a segurança coletiva, especialmente em um ambiente onde muitas pessoas convivem e circulam diariamente, aumentando as chances de acidentes.

10/09/24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

35

Realizamos a retirada de todos os botijões de gás, ficando apenas o permitido (2 da cozinha coletiva); número esse apontado como insuficiente para a realização das refeições das famílias; respeitando a cultura de cada um, horário das refeições e organização familiar.

Trazendo assim outra preocupação primordial: a necessidade de garantir a alimentação diária dos abrigados, uma vez que sem fogões ou botijões, se faz infactível o preparo de alimentos para consumo. **A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Art. 2º preconiza que "A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. "**

A partir deste, buscamos informações no setor de compras e licitações, com relação a existência de algum processo com relação ao fornecimento de refeições (almoço e janta);

Identificamos o Contrato nº 030/2020, para fornecimento de refeições (apenas almoço), contrato esse firmado com a empresa NATASHA FERRARI SAIBRO 02145993073, mas que já é planejado conforme quantidades necessárias e solicitadas pelo CAPS I (Secretaria de Saúde)

Após uma breve pesquisa, com outras empresas do mesmo ramo, solicitamos que essa mesma empresa realizasse a entrega das refeições para estas famílias, para assegurar que todos tenham acesso à alimentação de forma segura, digna e contínua.

O Fornecimento pela empresa iniciou no dia 5 de setembro as 19hs, onde estão entregando as 19hs a janta e as 12hs o almoço, 59 marmitas;

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

- DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTA)
- AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPLETAS CONTEMPLANDO O EQUILÍBRIO NUTRICIONAL ENTRE OS GRUPOS ALIMENTARES E DEVERÃO TER, NO MÍNIMO, UM TIPO DE CARNE DISPONÍVEL.
- DEVENDO TER PESO MÍNIMO DE 700G.
- DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DE UMA PORÇÃO DE SOBREMESA OU FRUTA.
- SERÃO SERVIDAS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGENS DESCARTÁVEL DE PAPEL ALUMINIZADO OU ISOPOR (TIPO MARMITEX).

2.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: O serviço deverá ser prestado a partir do dia 05 de setembro de 2024 até o dia 4 de novembro de 2024, às 12h e às 19h, todos os dias, inclusive aos finais de semana.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

2.2. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Alojamento Provisório das vítimas da enchente, localizado na Av. Rio Branco número 789 – Centro, São Jerônimo – RS,

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A quantidade a ser contratada foi estimada pela Secretaria de Assistência Social, garantindo que cada morador do alojamento receba pelo menos uma refeição no almoço e uma refeição no jantar, pelo período de 60 dias.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO:

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA PERFECTIBILIZAÇÃO DA COMPRA:

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

GESTORA: Fernanda Zluhan Pereira – 3651-2329 - assistenciasocial@saojeronimo.rs.gov.br

FISCAL: Luciana Amaral de Oliveira – 3651-5029 – creas@saojeronimo.rs.gov.br

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SÃO JERÔNIMO, 06 DE SETEMBRO DE 2024

SOLICITANTE
Fernanda Zluhan Pereira
Matricula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

RESPONSÁVEL PELA PASTA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS
FORMALIZAÇÃO POSTERIOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA - ART. 75, VIII DA LEI 14.133/2021

1. BENS OU SERVIÇOS CONTRATADOS:

N.º	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex	Serv	7.139	R$ 18,90	R$ 134.927,10
			VALOR TOTAL:		R$ 134.927,10

2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Total: R$ 134.927,10

Contratado: Natacha Ferrari de Saibro

CPF/CNPJ: 30.090.532/0001-28

Contratação de empresa para fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex, destinadas às famílias desabrigadas em decorrência da enchente ocorrida em maio de 2024. Este serviço está sendo realizado no período de 05/09/2024 até 04/11/2024.

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 2.504 SERV. PROTEÇÃO ESPECIAL PVAC MED. PROV. 1218
813 3.3.90.39.00.00.00.00 0660 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Valor: R$ 134.927,10

3. PRAZO DE ENTREGA OU CONCLUSÃO:

Serviços está sendo realizado no período de 05/09/2024 até 04/11/2024, conforme datas detalhadas em anexo a este documento.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Dada a necessidade de urgência no atendimento, não havia tempo hábil de instrumentalizar o processo de dispensa, portanto, optamos por exigir o mínimo necessário, sendo, com base no Art. 70, III da Lei 14.133/2021.

4.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas;

4.1.2. Certidão Negativa de Tributos Federais, incluídos os débitos previdenciários;

4.1.3. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.1.4. Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede da empresa.

4.1.5. Declaração de que não se emprega menores de idade, art. 7º, XXXIII da CF.

5. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Após as intensas chuvas que atingiram São Jerônimo em maio de 2024, causando significativas perdas materiais e desalojando inúmeras pessoas, a Secretaria Municipal de Assistência Social tem buscado

Ariane Abernaz
Matrícula 15018

36
2

soluções para garantir a segurança e o bem-estar das famílias afetadas. Inicialmente, abrigos provisórios foram disponibilizados na Sociedade Clube Atlético CEEE e na Empresa de Transportes Expresso Vitória. No entanto, com a solicitação de desocupação desses locais para a retomada de suas atividades e com 59 pessoas ainda sem moradia, foi necessário realocar as famílias para um imóvel adquirido pelo município, onde foi criada uma central comunitária.

Entretanto, essa mudança resultou em práticas inadequadas de ocupação. As famílias começaram a instalar fogões improvisados, acumular botijões de gás e aglomerar colchões, roupas e cobertores em um único espaço, gerando riscos significativos de incêndio. Em resposta a essa situação, no dia 05/09/2024, foi suspensa a utilização dos fogões, e foram fornecidas 59 marmitas para o jantar, visto que essa era a única forma de garantir alimentação para os desabrigados.

Essas condições alarmantes levaram a denúncias ao Ministério Público e ao corpo de bombeiros, que intervieram, interditando o local e exigindo a realocação imediata das pessoas. Vale ressaltar que, após uma briga, dois indivíduos deixaram o abrigo provisório, restando apenas 57 pessoas.

Diante da urgência estabelecida pelo Ministério Público (conforme ata anexa) e considerando que cabe ao município realocar essas famílias em um local seguro até a chegada dos contêineres habitáveis, foi realizada uma busca por locais para locação. Contudo, o único prédio disponível era um hotel desativado. Embora tenham sido feitas tentativas de realocação das pessoas para o Ginásio Municipal, este se encontrava em condições inadequadas, e havia expectativa quanto à chegada das casas. Com cerca de cinquenta por cento da região central alagada e muitos proprietários não realizando os ajustes necessários, surgiram dificuldades na locação de outros prédios. Essa situação foi ainda mais complicada pela demanda por espaços para a Secretaria de Saúde e o CAPS.

Assim, a necessidade de desocupação dos espaços, aliada às exigências dos órgãos competentes, levou à realocação de 57 pessoas para o hotel desativado. Com isso, as duas pessoas que haviam deixado o abrigo retornaram, uma vez que o hotel oferecia mais privacidade, totalizando novamente 59 pessoas.

Com a realocação, continuou a demanda por alimentação, uma vez que o hotel desativado conta apenas com dois fogões, conforme as normas de segurança, o que é insuficiente para que os abrigados pudessem preparar suas próprias refeições, limitando-se apenas ao preparo de café. A vulnerabilidade das famílias afetadas pelo desastre exige que a municipalidade providencie refeições adequadas e seguras. Diante da impossibilidade de os abrigos anteriores atenderem às necessidades básicas dos moradores, é imprescindível estabelecer um serviço de fornecimento de refeições.

O objetivo dessa contratação é garantir a distribuição diária de refeições nutritivas, assegurando a dignidade e o bem-estar dessas pessoas durante o período de transição para uma nova moradia. Portanto, a situação emergencial requer a rápida contratação de serviços de alimentação para atender às necessidades básicas dessas famílias. Essa ação é crucial para preservar a dignidade e o bem-estar dos afetados, que, devido ao desastre, se encontram em condições vulneráveis e necessitam de suporte imediato.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha da empresa Natacha Ferrari de Saibro para fornecer refeições às famílias desabrigadas baseia-se na sua capacidade de entrega imediata das marmitas. O contato foi realizado por volta das 16h, e a empresa Natacha Ferrari foi a única a atender à demanda nesse momento crítico. Apesar de propostas terem sido enviadas a outras empresas, ela se destacou pela competitividade financeira, apresentando uma proposta mais vantajosa. Essa decisão otimiza os recursos públicos, permitindo que mais famílias sejam atendidas sem comprometer a qualidade das refeições. Assim, a empresa Natacha Ferrari de Saibro mostrou-se essencial para garantir um atendimento digno e eficaz às famílias em vulnerabilidade, contribuindo significativamente para a recuperação da nossa comunidade.

Ariane Albernaz
Matrícula 15018

São Jerônimo, 12 de setembro de 2024

Ariane Vasconcellos de Albernaz
Coordenadora de Compras
Solicitante

Fernanda Zluhan Pereira
Coordenadora de Assistência Social
Matrícula n.º 3698

Luciana Amaral de Oliveira Assistente Social
Matrícula n.º 6642

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

A contratação ora solicitada visa ao atendimento das medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento das consequenciais decorrentes do estado de calamidade, conforme dispõe a Medida Provisória n.º 1.221/2024

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Atendimento à calamidade pública ocorrida pela enchente em maio/2024 – Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex para os desabrigados, conforme especificações, condições e quantidades definidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UN.	QTD.	MÁX. UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
01	Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex	-	Serv	7.139	R$ 18,90	R$ 134.927,10
		R$ 134.927,10				

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista não se tratar de obras ou serviços de engenharia, conforme inciso XIII, art.6º, da Lei 14.133/2021.

1.3. O(s) preço(s) acima mencionado(s) deverão contemplar todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.238/2022.

1.5. O prazo de vigência da contratação será contado da data de 05/09/2024, encerrando-se em 04/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, através da MP n.º 1.221/2024.

1.6. A contratação poderá ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demandas, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

Após as intensas chuvas em maio de 2024, que causaram grandes perdas e desalojaram muitas pessoas em São Jerônimo, a Secretaria Municipal de Assistência Social buscou soluções para garantir o bem-estar das famílias afetadas. Inicialmente, abrigos provisórios foram disponibilizados, mas com a necessidade de desocupação desses locais, 59 pessoas foram realocadas para um imóvel adquirido pelo município, onde foi criada uma central comunitária.

Essa mudança levou a práticas inadequadas de ocupação, como a instalação de fogões improvisados, aumentando os riscos de incêndio. Em resposta, no dia 05/09/2024, a utilização dos fogões foi suspensa e 59 marmitas foram fornecidas para o jantar. A situação alarmante levou a intervenções do Ministério Público e dos bombeiros, resultando na interdição do local e na exigência de uma nova realocação.

É importante mencionar que, após uma briga, dois indivíduos deixaram o abrigo provisório, restando apenas 57 pessoas. Diante da urgência, o único espaço disponível foi um hotel desativado. Com a realocação, as duas pessoas que haviam saído retornaram, totalizando novamente 59. Contudo, o hotel conta apenas com dois fogões, conforme as normas de segurança, o que é insuficiente para que os abrigados pudessem preparar suas próprias refeições, limitando-se apenas ao preparo de café. Portanto, a municipalidade precisa estabelecer um serviço de fornecimento de refeições para atender às necessidades básicas dessas famílias, assegurando sua dignidade e bem-estar durante a transição para novas moradias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento da proposta:

4.1.1. O fornecedor será contratado através de dispensa de licitação em razão da urgência, com fundamento na Medida Provisória n.º 1.22/2024, art. 2º e 5º, aplicando o critério de menor preço por item e que preencha os requisitos de habilitação constante neste termo.

4.2. Documentos de habilitação

Ariane Abernaz
Matrícula 15018

Por se tratar de serviço de forma imediata, o Art. 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 autoriza a dispensa de documentos de habilitação, optamos por exigir o mínimo necessário, sendo:

4.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas;

4.2.2. Certidão Negativa de Tributos Federais, incluídos os débitos previdenciários;

4.2.3. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede da empresa;

4.2.3. Declaração de que não se emprega menores de idade, art. 7º, XXXIII da CF.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Não será exigida documentação referente à qualificação financeira.

4.4. Qualificação Técnico-Profissional

4.4.1. Não será exigida documentação referente à qualificação técnico-profissional.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1.1. O objeto deverá ser entregue pela empresa, sem custos adicionais, conforme o exigido no Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora, em perfeitas condições.

5.2. As refeições deverão ser completas contemplando o equilíbrio nutricional entre os grupos alimentares e deverão ter, no mínimo, um tipo de carne disponível;

5.3. As refeições devem ter peso mínimo de 700g;

5.4. As refeições deverão ser acompanhadas de uma porção de sobremesa ou fruta;

5.5. Deverão ser servidas individualmente em embalagens descartáveis de papel aluminizado ou isopor (tipo marmitex).

6.1. Prazo de Entrega:

6.1.1. Serviços prestados do período de 05/09/2024 até 04/11/2024, conforme datas detalhadas em anexo a este documento, sendo que no dia 05/09/2024 foi apenas uma refeição, ou seja, 59 marmitas, e as demais duas refeições por dia totalizando 7139 marmitas.

6.1.2. O contrato pode ser encerrado ou reduzido quando os desabrigados forem realocados nas casas provisorias.

7. Local de Entrega:

7.1.1. Rua Cel. Soares de Carvalho, 128 – Centro – São Jerônimo–RS.

8.1. Obrigações da Contratada:

8.2.1. Os itens deverão ser entregues pela empresa, sem custos adicionais, conforme o exigido neste Termo de Referência e a proposta da contratada.

8.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta; assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

9.1. Obrigações do Município:

9.1.1. Comunicar à empresa as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto.

9.1.2. Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar e recusar qualquer peça que não esteja de acordo com as condições e exigências já especificadas.

9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

10. GERENCIAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Controle e Fiscalização da Execução

10.1.1 A gestão da contratação ficará a cargo dos seguintes servidores:

Ariane Albernaz
Matrícula 75018

10.1.2. O gestor indicado para a presente contratação será a servidora, Fernanda Zluhan, Coordenadora de Assistência Social, - fernandazluhan@bol.com.br - (51) 980203014.

10.1.3. O fiscal técnico indicado para a presente contratação é a servidora, Luciana Amaral de Oliveira, Assistente Social, - creas@saojeronimo.rs.gov.br - (51) 98846630.

10.1.4. O fiscal administrativo indicado para a presente contratação é a servidora Ariane Vasconcellos de Albernaz, Coordenadora de Compras - compras.assistencia@saojeronimo.rs.gov.br- 51 997702442.

10.1.5. Havendo necessidade serão designados suplentes para os servidores acima.

11. CRITÉRIO DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO:

11.1. Do recebimento

11.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

11.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. Liquidação

12.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança pelos fiscais e gestor do contrato, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de recebimento definitivo e liquidação dos materiais.

12.1.2. Para fins de liquidação, os fiscais e gestores devem verificar se a Nota Fiscal (ou documento equivalente) apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do emissor nota fiscal serem de mesma titularidade da empresa contratada;
d) os dados do contrato e do órgão contratante;
e) o período respectivo de execução do contrato;
f) o valor a pagar; e
g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13. Prazo de pagamento

13.1. No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de fornecimento de bens, após o fiscal receber o documento fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis na conta informada pelo contratado.

13.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

a) O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;

b) A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo Fiscal ou Gestor da Contratação.

Ariane Albernaz
Matrícula 15018

c) A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente na Coordenadoria de Contabilidade.

14. Forma de pagamento

14.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta-corrente, agência e banco indicados pelo contratado na proposta ou na nota fiscal.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado, por meio de dispensa de licitação.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 134.927,10 (Cento e trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e dez centavos.), conforme custos unitários em anexo.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 2.504 SERV. PROTEÇÃO ESPECIAL PVAC MED. PROV. 1218
813 3.3.90.39.00.00.00.00 0660 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Valor: R$ 134.927,10

São Jerônimo, 06 de setembro de 2024.

Ariane Albernaz
Matricula 15018

Ariane Vasconcellos de Albernaz
Coordenadora de Compras
Solicitante

Fernanda Zluhan Pereira
Coordenadora de Assistência Social
Matrícula n.º 3698

Luciana Amaral de Oliveira Assistente Social
Matrícula n.º 6642

Disputa nº 070 fls. 0095

Coordenadoria de Licitações e Contratos

TERMO DE PESQUISA DE PREÇOS

I - Descrição do objeto a ser contratado:

Contratação de empresa para fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex, destinadas às famílias desabrigadas em decorrência da enchente ocorrida em maio de 2024.

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:

A pesquisa foi realizada pela servidora Ariane Vasconcellos de Albernaz, com base nas informações fornecidas no Documento de Formalização de Demandas.

III - Caracterização das fontes consultadas:

Diante da urgência da situação e da similaridade dos valores apresentados nos orçamentos, optou-se por não realizar uma pesquisa mais aprofundada nas ferramentas como o LicitaCon e Banco de Preços, a fim de agilizar o processo de contratação.

IV - Série de preços coletados:

Para obtenção de propostas, foi enviado e-mail para três fornecedores locais, solicitando orçamento para os serviços necessários. As empresas que responderam ao nosso pedido foram:

1) Natacha Ferrari de Saibro (clelsonsaibro@gmail.com)

2) Milene Pires Rambor (milenepiresrambor@gmail.com)

3) Liliane da Silva Ferrão (lilianerestaurante586@mail.com)

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

Mediana.

VI - Justificativas para a metodologia utilizada e para descarte de valores:

A escolha da mediana se deu por conta desconsiderar naturalmente os valores extremos da pesquisa de preço, permitindo assim a obtenção mais fidedigna do usualmente praticado.

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Memória de cálculo segundo orçamentos coletados juntamente com os possíveis fornecedores.

Nº	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex - setembro a novembro de 2024**	Serv	7.139	R$ 18,89	R$ 134.855,71
			VALOR TOTAL:		R$ 134.855,71

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento:

Realizamos uma pesquisa de mercado direta com fornecedores do município de São Jerônimo. Dentre os contatos, destacam-se Liliane ferrão da Silva Ferrão, Milene Pires Rambor e Natacha Ferrari de Saibro. Após análises criteriosas das propostas apresentas, optou-se pela empresa Natacha Ferrari de Saibro em virtude de sua proposta ter sido a mais vantajosa financeiramente para o município.

São Jerônimo, 12 de setembro de 2024.

Ariane Vasconcellos de Albernaz
Coordenadora de Compras

Ariane Albernaz
Matrícula 15018

Dispensa nº [illegible]

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Memória de Cálculo de Pesquisa de Preços

Item Nº:	1
Descrição:	Fornecimento de refeições

Metodologia Escolhida:	Mediana
Resultado:	R$ 18,89

Coeficiente de Variação 21,97 %

Preços Obtidos

Fonte	Valor Unitário	Multiplicador IPCA	Valor Atualizado	Dados Da Contratação (passe o mouse aqui)
Fornecedores	R$ 18,79	1,000000000	R$ 18,79	NATACHA FERRARI DE SAIBRI - CNPJ 30090532000128
Fornecedores	R$ 18,89	1,000000000	R$ 18,89	MILENE PIRES RAMBOR - CNPJ 53536516000111
Fornecedores	R$ 27,05	1,000000000	R$ 27,05	LILIANE DA SILVA FERRÃO - CNPJ 26734550000128

Ariane Albernaz
Matrícula 15018

Dispensa nº 070 fls. 020

Coordenadoria de Licitações e Contratos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RS
6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

ATA DE REUNIÃO – PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala do empreendedor da prefeitura do município de São Jerônimo, na Rua Rio Branco, n.º 466, Centro, reuniram-se os representantes da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Ministério Público, o Poder Executivo municipal, a fim de tratar das demandas relacionadas à segurança contra incêndio no abrigo do município, localizado na Rua Rio Branco, n.º 789, Centro, haja vista as vistorias orientativas realizadas com base na Portaria CBMRS n.º 060/2024, originadas por denúncias, bem como devido ao registro da Ocorrência n.º 681350, princípio de incêndio, no dia 02/09/2024, ou seja, posterior a última vistoria realizada no abrigo em 30/08/24, quando foram solicitados laudos técnicos (estrutural/CMAR/elétrico), os quais não foram realizados devido às condições da edificação. Não sendo possível a regularização da edificação do ponto de vista da segurança contra incêndio, a qual restou interditada, passou-se a verificação de alternativas para alojar as 57 (cinquenta e sete) pessoas. Foi verificada situação do ginásio Plácido Cunda dos Santos, o qual foi descartado pelos RTs , bem como do prédio do antigo mercado Turra, igualmente descartado pelos RTs. Como última medida, diante da necessidade de desocupação imediata da casa, devido à interdição, restou acordado que as pessoas serão realocadas, até a entrega das casas provisórias, no prédio do antigo hotel jacuí, localizado na Avenida Coronel Soares de Carvalho n.º 128, Centro, São Jerônimo. Foram ajustadas demais providências administrativas necessárias para o transporte e alocação das pessoas no novo local, sendo sugerida a contratação de Educadores Sociais para permanecerem no apoio aos moradores durante a estadia e a manutenção da ordem no local. Presentes na reunião um representante do MP, Sr. Emerson de Carvalho Kaliski, o Procurador do Município de São Jerônimo Dr. Rafael Panczinski de Oliveira, o Vice Prefeito, Sr Júlio César Prates Cunha, o Prefeito Sr. Evandro Agiz Heberle, o Presidente da Câmara de Vereadores, Sr Filipe Almeida de Souza, o Procurador da Câmara de Vereadores, Dr Petrônio Weber, a Secretária de Assistência Social, Sra Fernanda Zluhan, a Coordenadora de Projetos Sra Simone Pereira de Lima,

Emerson C. Kaliski

Dispensa nº 070 fls. 021

Coordenadoria de Licitações e Contratos

a Engenheira Gabriela da Silveira, o Comandante da Brigada Militar local, 1º Ten Michael Dutra da Rosa, o Comandante do Pelotão de Bombeiro Militar de São Jerônimo, 1º Sgt Marcelo Machado, a Chefe da SSeg do 6º BBM, Maj Lucilda Alves Ferreira, o Sd Tássio Riccardi Choaire, Sd Tiárli da Silveira Ferreira, o Sd Jander da Silva Marques, vistoriantes e eu, Sd Miguel Roberto da Rosa Lagemann que servi de escrivão.

LUCILDA ALVES FERREIRA – Major QOEM
Chefe da SSeg do 6º Batalhão de Bombeiro Militar

MIGUEL ROBERTO DA ROSA LAGEMANN – Sd QPBM
Auxiliar da SSeg 6º BBM

MICHAEL DUTRA ROSA
Comandante do Pelotão da Brigada Militar Local

EMERSON DE CARVALHO KALISK
Representante do Ministério Público

GABRIELA DA SILVEIRA
Engenheira da Prefeitura

FERNANDA ZLUHAN
Secretária de Assistência Social

DR. RAFAEL PANCZINSKI DE OLIVEIRA
Procurador do Município

EVANDRO AGIZ HEBERLE
Prefeito de Encantado

Dispensa nº 070 ...

Anexo A

Coordenadoria de Licitações e Contratos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

AUTO DE INFRAÇÃO n.º F0038 Folha 1
Data da lavratura: 23/08/24 Horário: 16:35

AUTO DE INFRAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social: ABRIGO MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO
Nome Fantasia: ABRIGO MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO
PPCI / PSPCI n.º:
Logradouro: RIO BRANCO
Complemento: Bairro: CENTRO Nº:
Município: SÃO JERÔNIMO

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO)

Nome: FERNANDA ZLUHAN PEREIRA
RG: 2061045791 CPF: 966.279.640-15
Telefone: 51 980203015 E-mail:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – ARTIGO 18, DECRETO ESTADUAL N.º 51.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

INFRAÇÕES LEVES – ART. 18, INCISO I DO DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

- ☐ a) deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou comunicação de inconformidade na análise;
- ☐ b) deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de vistoria ou comunicação de inconformidade na vistoria;

INFRAÇÕES MÉDIAS – ART. 18, INCISO II DO DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

- ☐ a) deixar de cumprir os prazos regulamentares para a solicitação de renovação do licenciamento em segurança contra incêndio ou atualização do processo, quando exigido, de edificação, de área de risco de incêndio, de construção provisória, de evento temporário ou de espetáculo pirotécnico;
- ☐ b) deixar de protocolar processo para licenciamento em segurança contra incêndio de edificação, área de risco de incêndio ou de construção provisória, antes do início de sua construção;
- ☐ c) deixar de protocolar processo para novo licenciamento em segurança contra incêndio de edificação, de área de risco de incêndio ou de construção provisória, quando houver alteração que implique na apresentação de novo processo conforme o art. 7º da Lei Complementar n.º 14.376/2013 e RTCBMRS;
- ☐ d) deixar de protocolar processo para licenciamento em segurança contra incêndio de edificação, de área de risco de incêndio ou de construção provisória, quando obrigatória a adaptação de edificação existente pela Lei Complementar n.º 14.376/2013;
- ☐ e) deixar de manter na edificação, na área de risco de incêndio, na construção provisória, no evento temporário ou no espetáculo pirotécnico a documentação exigida pela legislação e pela regulamentação em segurança contra incêndio;
- ☐ f) deixar de afixar em local visível ao público o APPCI e/ou a placa com a lotação máxima junto à porta principal do acesso ou dos recintos regulamentados e/ou deixar de instalar ou instalar de forma incorreta ou inoperante um ou mais dos dispositivos eletrônicos para a contagem da população junto aos acessos de público da edificação, da área de risco de incêndio, da construção provisória, do evento temporário ou do espetáculo pirotécnico, quando exigidos;
- ☐ g) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio, a construção provisória, o evento temporário ou o espetáculo pirotécnico, com uma ou mais das medidas de segurança contra incêndio aprovadas no licenciamento em segurança contra incêndio inoperantes, com acesso dificultado ou obstruído, total ou parcialmente;
- ☐ h) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória enquadrada no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013 com uma ou mais medidas de segurança contra incêndio obrigatórias instaladas de forma deficiente ou inoperante;
- ☐ i) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória com uma ou mais das medidas de segurança obrigatórias instaladas de forma deficiente, após a concessão de licença/autorização precária ou provisória válida de que trata o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013;
- ☐ j) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória, com APPCI vencido;

INFRAÇÕES GRAVES – ART. 18, INCISO III DO DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

- ☒ a) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória, sem APPCI ou fora do enquadramento de dispensa de licenciamento em segurança contra incêndio, exceto quando esteja gozando de prazos de adaptação à Lei Complementar nº 14.376/2013 ou funcionando com licença precária/provisória válida emitida de acordo com o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 14.376/2013;
- ☐ b) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória enquadrada no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 14.376/2013 sem que as medidas de segurança contra incêndio obrigatórias tenham sido instaladas;
- ☐ c) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória sem que as medidas de segurança obrigatórias tenham sido instaladas, após a concessão de licença/autorização precária ou provisória validade que trata o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013;
- ☐ d) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio, a construção provisória, o evento temporário ou o espetáculo pirotécnico, sem uma ou mais das medidas de segurança aprovadas no licenciamento em segurança contra incêndio;
- ☐ e) alterar uma ou mais das medidas de segurança contra incêndio aprovadas no licenciamento em segurança contra incêndio da edificação, da área de risco de incêndio, da construção provisória, do evento temporário ou espetáculo pirotécnico;
- ☐ f) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio, a construção provisória, o evento temporário ou espetáculo pirotécnico com a instalação de barreira, cadeado ou qualquer dispositivo que impeça ou dificulte a utilização das saídas de emergência;
- ☐ g) utilizar materiais, equipamentos e sistemas construtivos divergentes dos constantes no PrPCI;
- ☐ h) permitir a entrada de pessoas em número superior à capacidade de lotação aprovada no licenciamento em segurança contra incêndio;
- ☐ l) realizar evento temporário e/ou espetáculo pirotécnico sem licenciamento válido;
- ☐ j) prestar informação falsa ou omitir informação para a obtenção indevida do licenciamento em segurança contra incêndio;
- ☐ k) descumprir os prazos ou as exigências constantes no auto de imposição da penalidade de advertência;
- ☐ l) descumprir o auto de interdição;
- ☐ m) omitir uma ou mais medidas de segurança contra incêndio no PrPCI;
- ☐ n) fazer constar no PrPCI uma ou mais medidas de segurança contra incêndio projetadas de forma divergente do PPCI aprovado
- ☐ o) deixar de instalar ou de manter em perfeitas condições de funcionamento o desfibrilador automático, conforme art. 32 deste Decreto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

Dispensa n.º ___

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Anexo K

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Requisição de Documentação Técnica n.º 60005
Data: 30/08/2024 Horário: 16:40

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social: ABRIGO MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO
Nome Fantasia: ABRIGO MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO
PPCI / PSPCI n.º:
Logradouro: RUA RIO BRANCO
Complemento: Bairro: CENTRO Nº:
Município: SÃO JERÔNIMO

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO)

Nome: FERNANDA ZLUHAN PEREIRA
RG: 2261 04 5791
Telefone: CPF:
E-mail:

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – ART. 17, § 3º, DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

REQUISITO a apresentação de:

☒ Laudo(s) Técnico(s) ☐ Relatório(s) Técnico(s) ☐ Certificação dos equipamentos e sistemas instalados

A fim de comprovar:

- ausência de iminente risco à vida, à integridade física de pessoas e/ou ao funcionamento da edificação
  ausência de elevada probabilidade de incêndio e explosão
- ausência de elevada probabilidade de colapso estrutural
- outros:
  LAUDO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LAUDO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE REVESTIMENTO E LAUDO SEGURANÇA ESTRUTURAL

Concedo o PRAZO de:

☒ 5 (cinco) dias úteis
- 48 (quarenta e oito) horas, contadas do dia da presente requisição
- 24 (vinte e quatro) horas, contadas do dia da presente requisição

A validade do(s) laudo(s) e relatório(s) técnico(s) apresentado é condicionada à validade da ART/RRT e assinatura do profissional devidamente.

Os documentos requisitados deverão ser entregues no Corpo de Bombeiros Militar, **sob pena de realização de nova vistoria extraordinária e/ou interdição prévia total ou parcial.**

NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL PELO USO

DECLARO que recebi uma via do presente documento e que estou ciente de que tenho o prazo assinalado, a partir desta data, para apresentar os laudos técnicos solicitados junto à unidade do Corpo de Bombeiros Militar. Estou ciente de que a não apresentação dos laudos técnicos implicarão nova vistoria extraordinária pelo Corpo de Bombeiros Militar e/ou a interdição total ou parcial da edificação ou área de risco de incêndio.

Assinatura do cientificado

Nome: FERNANDA ZLUHAN PEREIRA
RG: 2261 04 5791

AGENTES FISCALIZADORES

Assinatura do agente fiscalizador

Nome: SD LAGEMANN
Id. Func.: 4355881

Assinatura do agente fiscalizador

Nome: SD OSÓRIO
Id. Func.: 4357813

RECUSA NO RECEBIMENTO/ASSINATURA DA REQUISIÇÃO

CERTIFICO que o infrator se negou a receber e/ou assinar a presente Requisição de Documentação Técnica.

Assinatura do agente fiscalizador

Assinatura do agente fiscalizador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO
Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

Dispensa nº 074/ ns. 19

Anexo A

Coordenadoria de Licitações e Contratos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

AUTO DE INFRAÇÃO n.º F0038 Folha 2
Data da lavratura: 30/08/17 Horário: 16:35

DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS INFRACIONAIS

NO PRESENTE DIA A EQUIPE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR USOU SATE A CIDADE DE SÃO JERÔNIMO REALIZAR UMA VISTORIA EXTRAORDINÁRIA NA OCUPAÇÃO QUE ESTÁ SENDO UTILIZADA COMO ABRIGO AOS DESABRIGADOS DA ENCHENTE DE MAIO. DURANTE A VISTORIA A EQUIPE TEVE CIÊNCIA DO PROTOCOLO DO PSPCI PARA A OCUPAÇÃO, DURANTE A MESMA NOTOU-SE A UTILIZAÇÃO DE MAIS DE 26KG DE GLP NA OCUPAÇÃO E ORIENTOU A RESPONSÁVEL TÉCNICA QUE PARA ESSE TIPO DE MODALIDADE DE LICENCIAMENTO NÃO ACEITA TAL CAPACIDADE DE GLP E A MESMA INFORMOU A EQUIPE QUE SERÁ UTILIZADA UMA COZINHA COLETIVA COM 02 BOTIJÕES E FICANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DO MESMO MODO FOI CONSTATANDO RISCO ELÉTRICO, PELA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EQUIPAMENTOS TIPO "T" OU BENJAMIM. TAMBÉM FORAM ORIENTADOS A DESOBSTRUIR AS SAÍDAS E REMOVER OS BOTIJÕES DE GÁS EM EXCESSO, A FIM DE QUE SEJAM UTILIZADOS O LIMITE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO (26 KG). COMO PROVIDÊNCIA ADOTADA, CONSIDERANDO QUE NO LOCAL HÁ 44 (QUARENTA E QUATRO) PESSOAS ACOLHIDAS, FOI SOLICITADA A APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS ESTRUTURAL, ELÉTRICO E DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO CONFORME ANEXO K.

PENALIDADE

Por ter cometido as infrações assinaladas no campo "DESCRIÇÃO DE INFRAÇÃO" do presente Auto de Infração, por força do art. 40 da Lei Complementar n.º 14;376/2013 c/c art. 10 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, incidirá a(s) seguinte(s) penalidade(s) administrativa(s):

☐ **ADVERTÊNCIA** (art. 13 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014).

☒ **MULTA** (art. 14 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014).

Compete ao Infrator comprovar a existência da condição atenuante prevista no art. 12 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014.

NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Declaro que recebi uma via do presente **AUTO DE INFRAÇÃO**, contendo 2 folhas, e que estou ciente de que tenho 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data, para apresentar Defesa Administrativa junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Estou ciente de que, caso não seja apresentada a Defesa Administrativa, será imposta a penalidade aplicável ao caso.

Assinatura do cientificado

Nome: FERNANDA ZLUHAN PEREIRA
RG: 2061045791

AGENTES FISCALIZADORES

Assinatura do agente fiscalizador

Nome: MIGUEL ROBERTO DA ROSA LAGGMANN
Id. Func.: 4355881

Assinatura do agente fiscalizador

Nome: SPOSITO
Id. Func.: 4388713

RECUSA NO RECEBIMENTO/ASSINATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

CERTIFICO que o infrator se negou a receber e/ou assinar o Auto de Infração.

Assinatura do agente fiscalizador

Nome:

Assinatura do agente fiscalizador

Nome:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

Fernanda Zluhan Perei
Matricula 3698

Dispensa nº 070 fls. 025

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secr. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

MEMORANDO N.º 141/2024

DA: Secretaria Municipal de Planejamento
Coordenadoria Geral de Captação de Recursos

PARA: Secretaria Municipal da Assistência Social
Secretaria Municipal da Defesa Civil
Secretaria Municipal Infraestrutura e Administração
Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Ações imediatas e adequação abrigo temporário.

Em resposta ao Anexo A – Auto de Infração n° F0038, recebimento no dia 30/08/2024 em reunião com o CBMRS e os responsáveis pelo Abrigo Fernanda Zluhan e assistente social Luciana Amaral e em orientação aos responsáveis pelo Abrigo Temporário encaminhamos o seguinte memorando com as orientações e medidas a serem adotadas no Abrigo Temporário, localizado na Rua Rio Branco, a fim de minimizar os riscos e adequar o local as normas de segurança contra incêndio e por consequência, manter a segurança e integridade dos abrigados.

Salientamos que o referido prédio foi ocupado como abrigo sem haver consulta prévia a área técnica, sem análise de viabilidade de PPCI e que a comunicação para regularização se deu apenas após o auto de infração do CBMRS.

No dia 02/09/2024 os técnicos da Secretária de Planejamento Eng. Civil Gabriela e Eng. Civil César, juntamente com a Coordenadora Simone realizaram vistoria no abrigo onde foi possível constatar as seguintes inconformidades (em anexo serão encaminhadas fotos referentes a vistoria):

- Fogões e botijões em quartos;
- Colchões acumulados em corredores, dificultando as saídas e nos quartos, aumentando o potencial de fogo;
- Divisórias feitas com pallets, cobertores ou estrados de cama, material inadequado e de fácil propagação de fogo;
- Utilização de benjamins;
- Instalações elétricas inadequadas e em não conformidade com a NBR 5410/2004, em especial no que trata o item "5.2.2 Proteção contra incêndio".
- Cobertura sem a devida manutenção, onde foi verificado diversos pontos de infiltração ocasionados por telhas quebradas e ausência de manutenção de calhas e algerozas. Foi observada a tentativa de conter as goteiras através instalação de lonas, fixadas de forma rudimentar (com pedras, através de "gambiarras");
- A insalubridade também foi observada pela falta de ventilação natural nos cômodos, obstruídos por cobertores.

Considerando a segurança coletiva de todos os abrigados e em atendimento as legislações vigentes, concluímos que o município deverá tomar todas as medidas relacionadas abaixo, **DE FORMA IMEDIATA**, para viabilizar a continuidade da utilização do espaço como abrigo temporário:

1) Deverão ser instalados EMERGENCIALMENTE 04 (quatro) extintores de incêndio, iluminação de emergência e sinalização, conforme descritos na relação de equipamentos anexo;
2) Remoção de todos os fogões e botijões localizados nos quartos. Devendo ser mantidos apenas 2 (dois) fogões e botijões (26kg) na cozinha coletiva.
3) Remoção de todos colchões, mobiliários armazenados e demais "entulhos" dos corredores, cômodos e locais de passagem, devendo ser encaminhados para locais de armazenamento seguro fornecidos pelo município;
4) Remoção de todos pallets e divisórias em madeira;
5) Remoção de extensões e benjamins (Multiplicador de tomadas);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO
Fernanda Zluhan Per
Matrícula 3698

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secr. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

6) As Instalações elétricas deverão ser revisadas e adequadas em conformidade com a NBR **5410/2004, em especial no que trata o item "5.2.2 Proteção contra incêndio".**

7) Nas tomadas e instalações elétricas dos quartos deverão ser mantidos apenas equipamentos de baixo consumo, como carregadores de celular e TV. Sendo vedado o uso de aquecedores, secadores de cabelo, torradeira, micro-ondas e etc.

8) A lotação máxima do local do abrigo, considerando a Resolução Técnica CBMRS Nº 11 – parte 01 - Saídas de Emergência, é de no máximo 38 pessoas.

9) Cobertura: A solução técnica ideal a ser adotada seria a reconstrução do telhado, incluindo substituição de calhas e algerozas.

Portanto, conclui-se que o local não é adequado para moradia temporária, NÃO SENDO POSSÍVEL A EMISSÃO DOS LAUDOS solicitados, em conformidades as normas técnicas. Para continuar mantendo a população neste local, as medidas **MÍNIMAS** relacionadas acima devem ser atendidas de forma imediata ou não havendo possibilidade, o município deverá providenciar novo espaço adequado para alocar a população hoje abrigada.

Em tempo informamos que o município já cometeu a INFRAÇÃO GRAVE – Art. 18, inciso III do Decreto estadual 51.803/2014, com previsão de multa, devendo recorrer em resposta ao mesmo e em caso de nenhuma das medidas apontadas sejam executadas até a data de 06/09/2024, a multa é aplicada de forma diária.

Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

São Jerônimo, 03 de setembro de 2024.

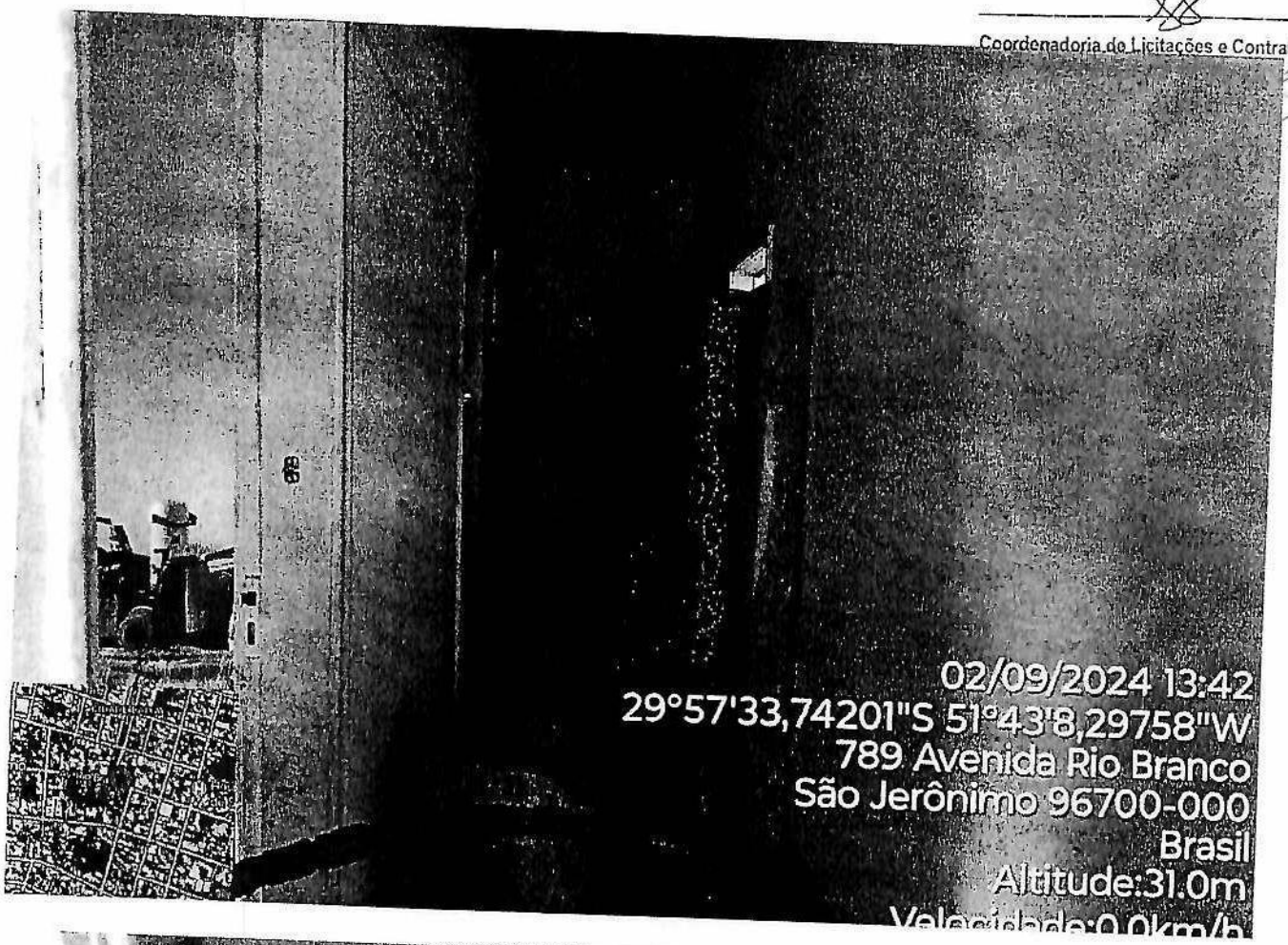
GABRIELA ARAÚJO DA SILVEIRA
Engenheira Civil
Prefeitura Municipal de São Jerônimo

CÉSAR ÁVILA DE SOUZA
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de São Jerônimo

SIMONE PEREIRA DE LIMA
Coord. Geral de Captação de Recursos
Prefeitura Municipal de São Jerônimo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

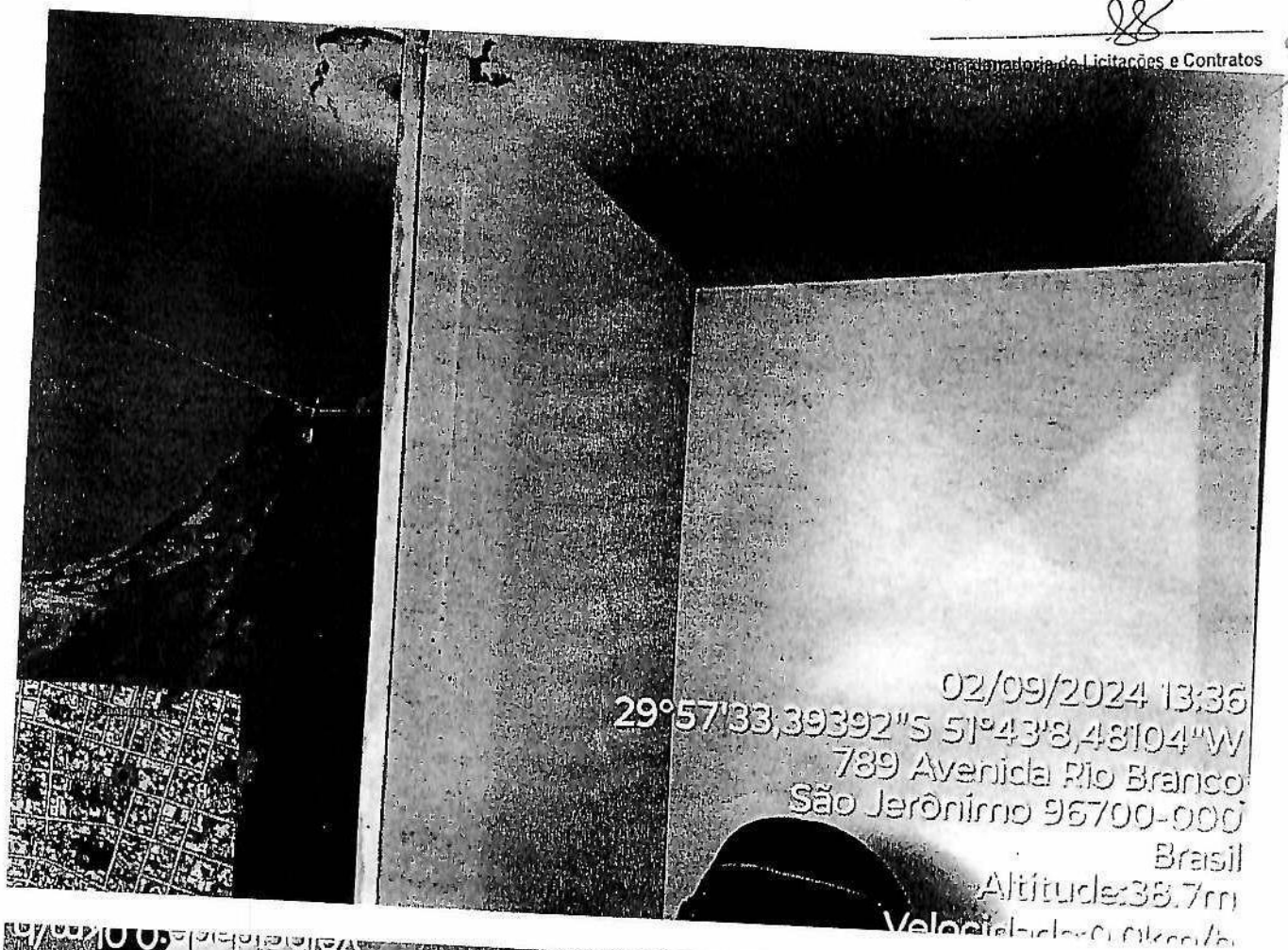
Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

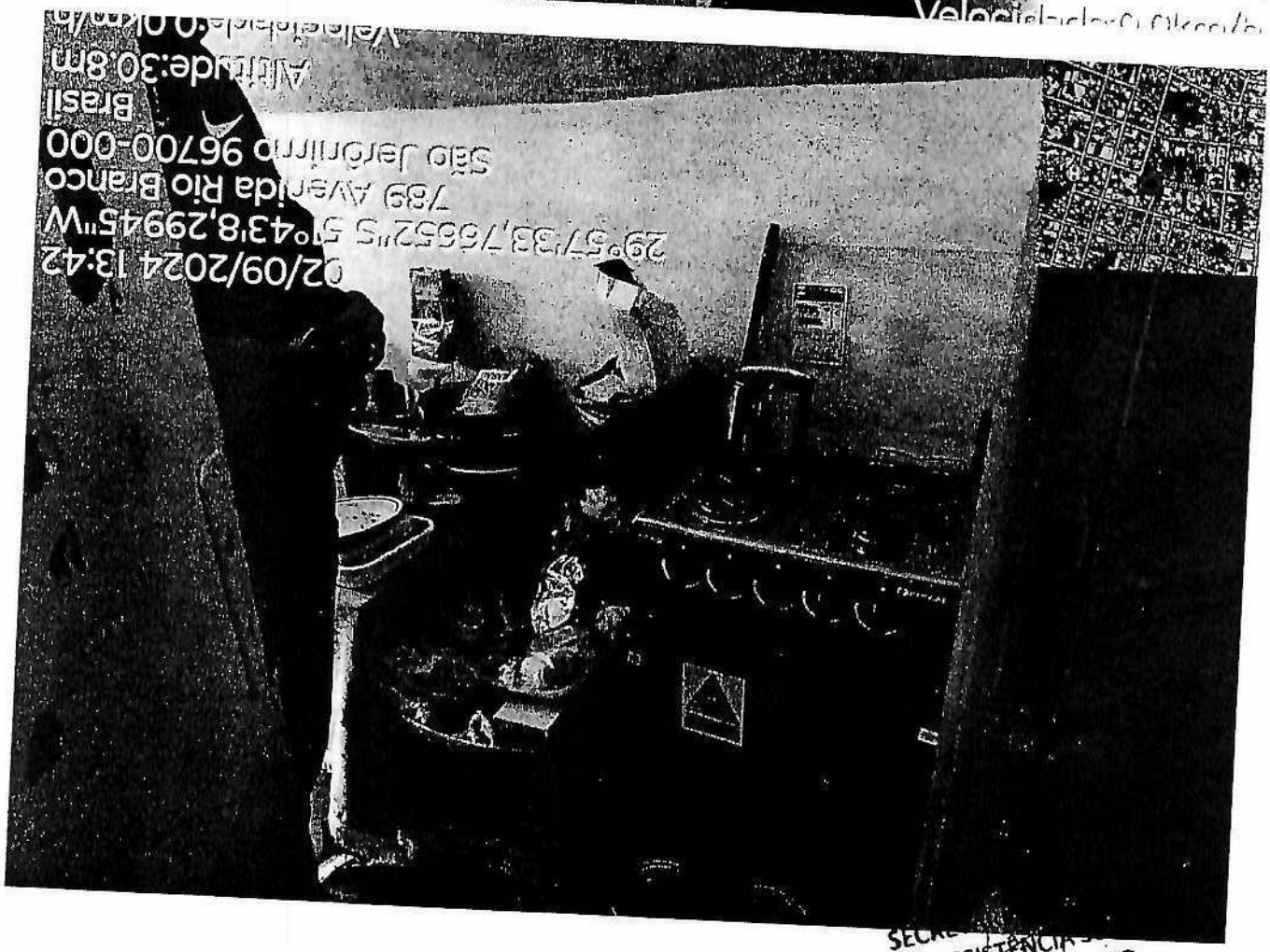




Fernanda Zilli
Matrícula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

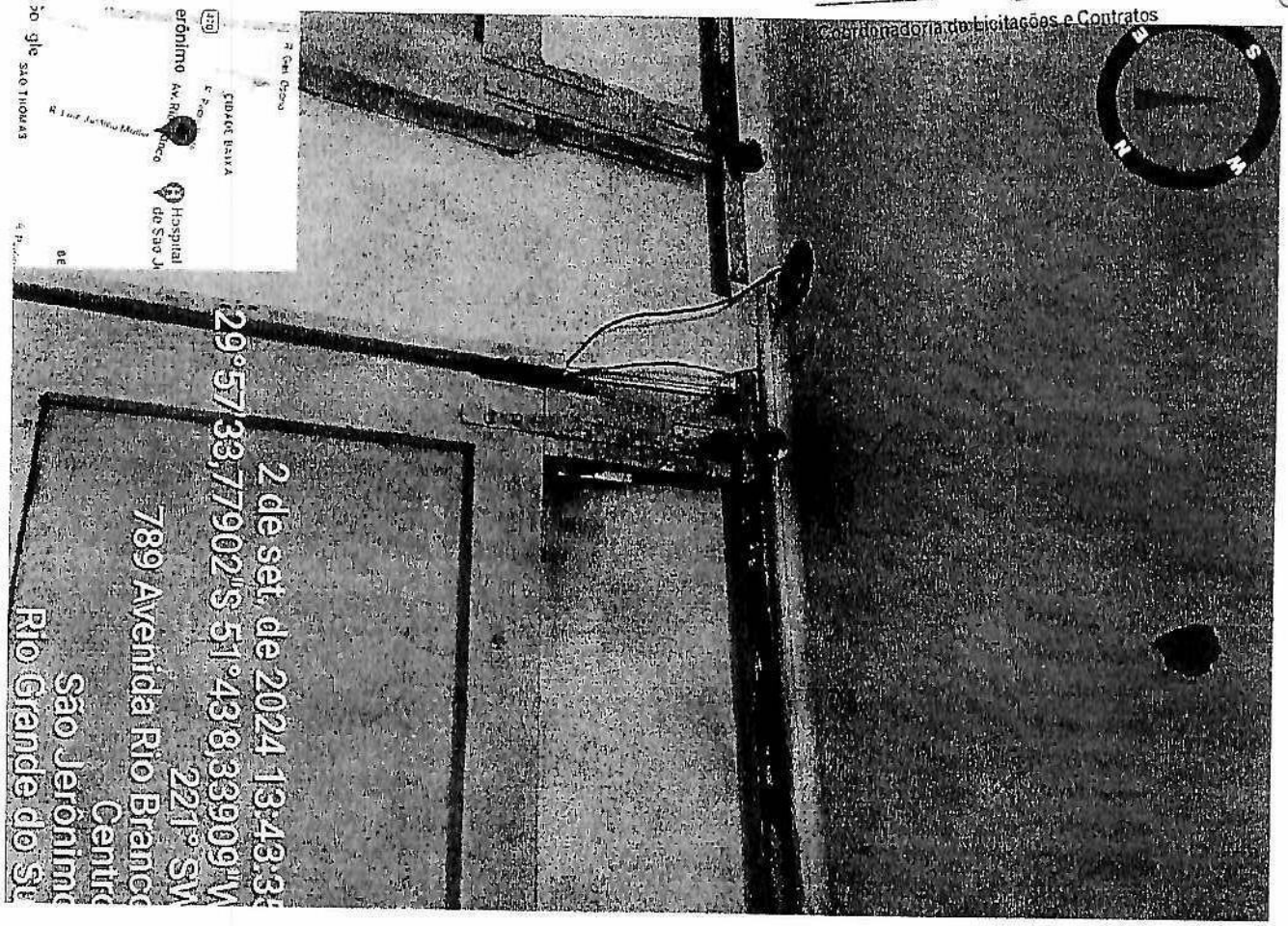




SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 070 fls. 028

Coordenadoria de Licitações e Contratos

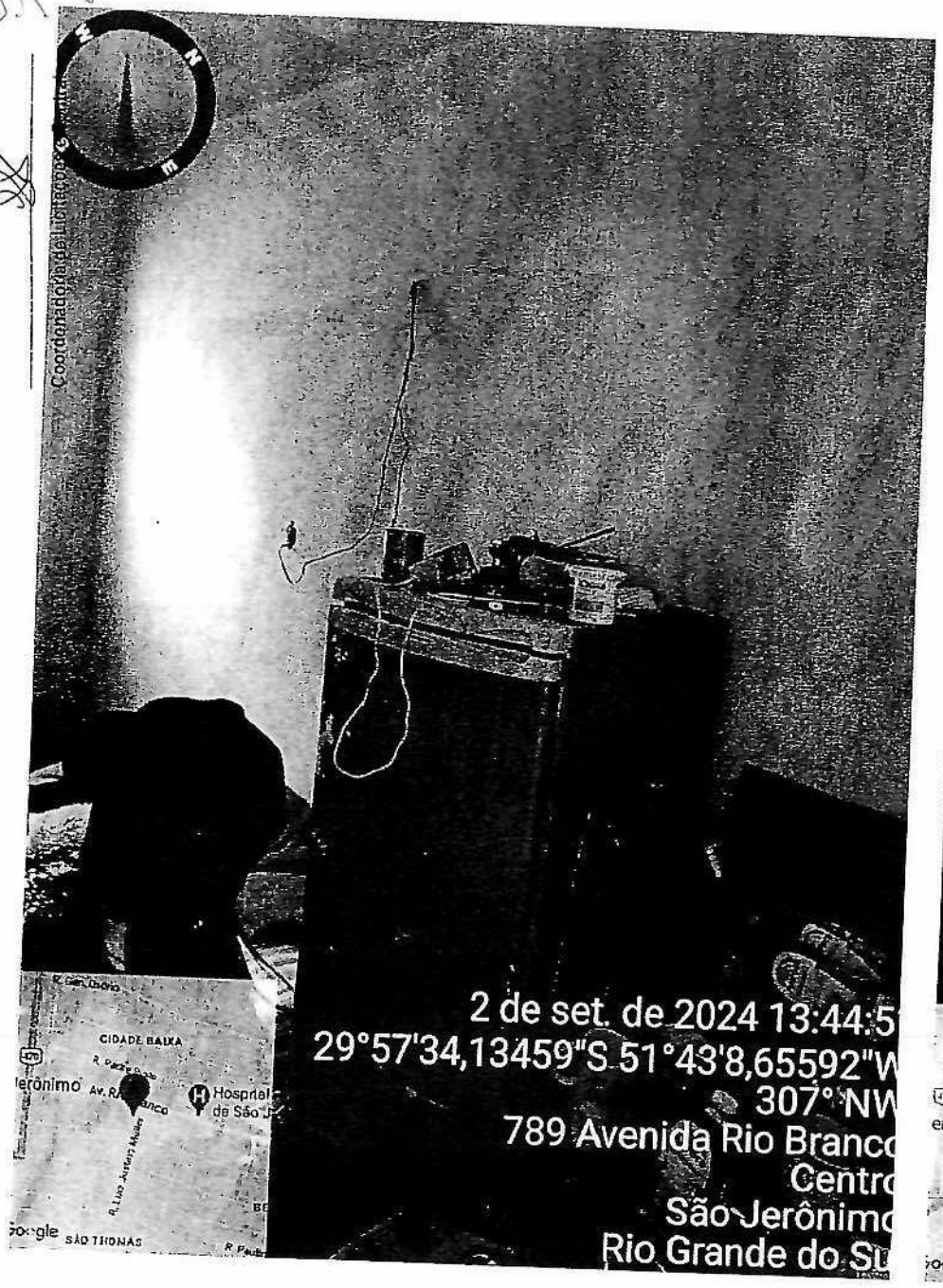




Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

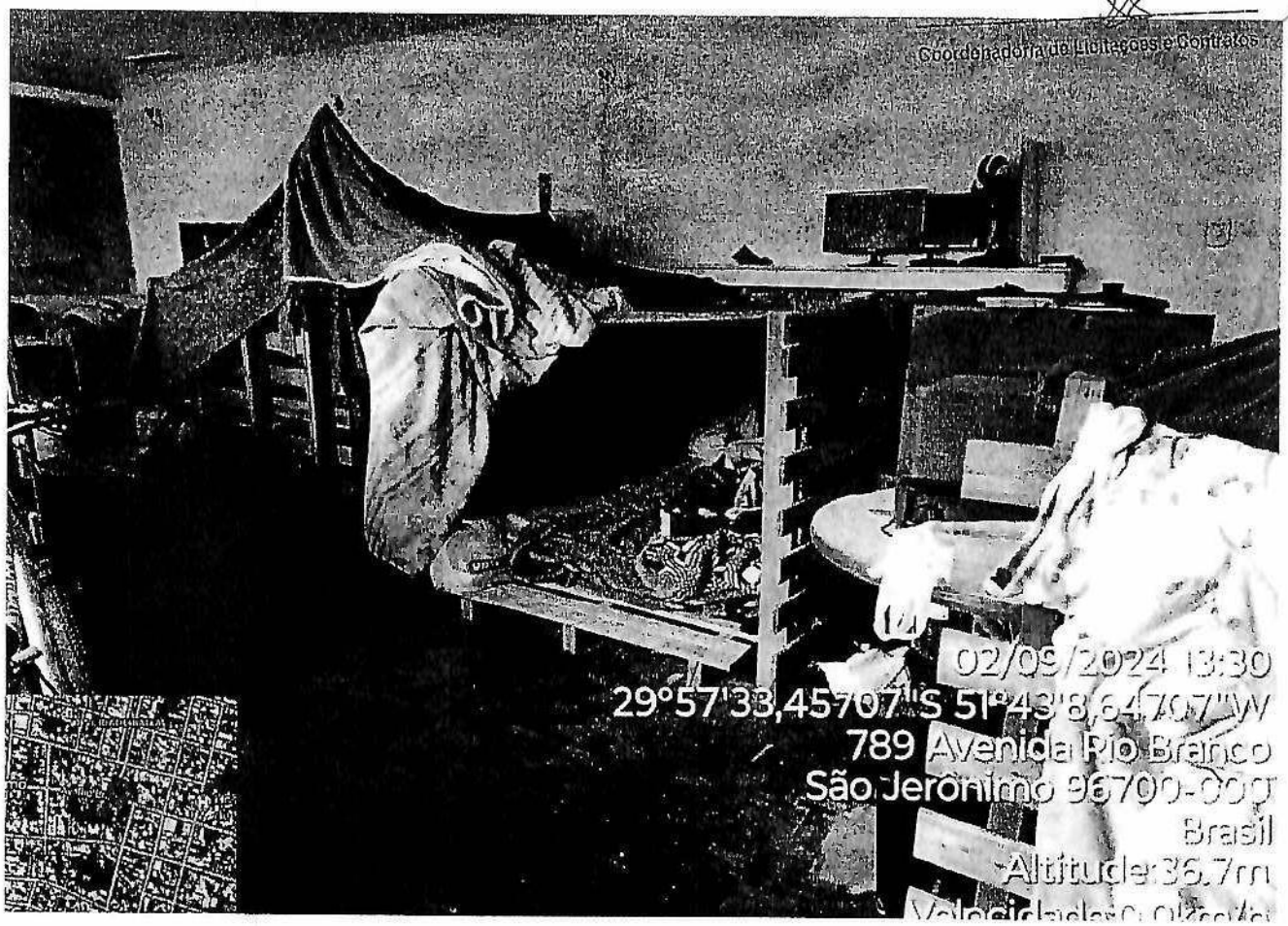
Dispensa nº 040 fls. 030

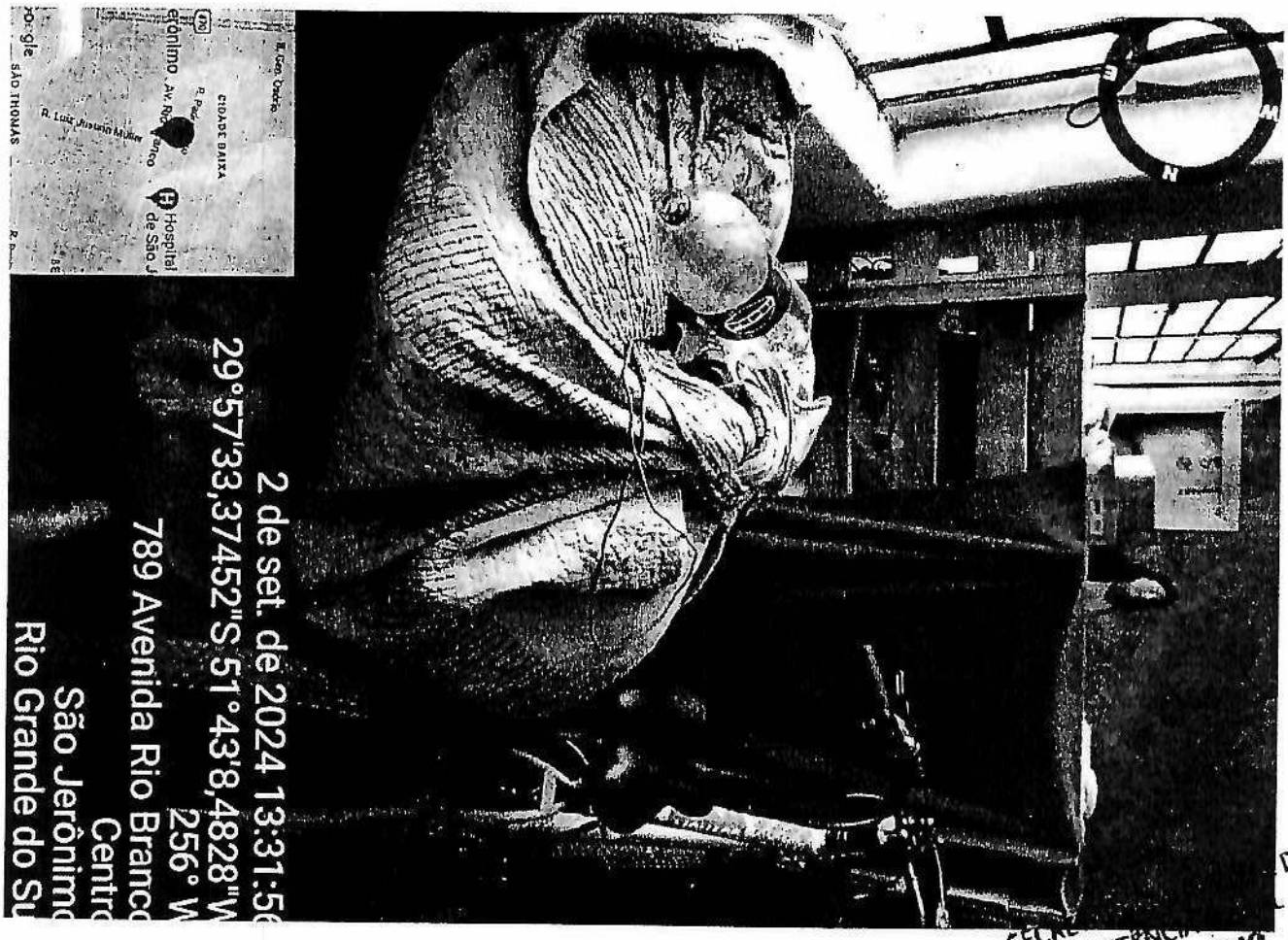




Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698
ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 070 fls. 031





Fernanda Zluhan Pereira
Matricula 3698

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 070 fls. 032

Coordenadoria de Licitações e Contratos





Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 040 fls. 033





Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

Dispensa nº 512

Coordenadoria de Licitações e Contratos





Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698
ASSISTENTE SOCIAL
SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 210 fls. 033

Coordenadoria de Licitações e Contratos





Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698





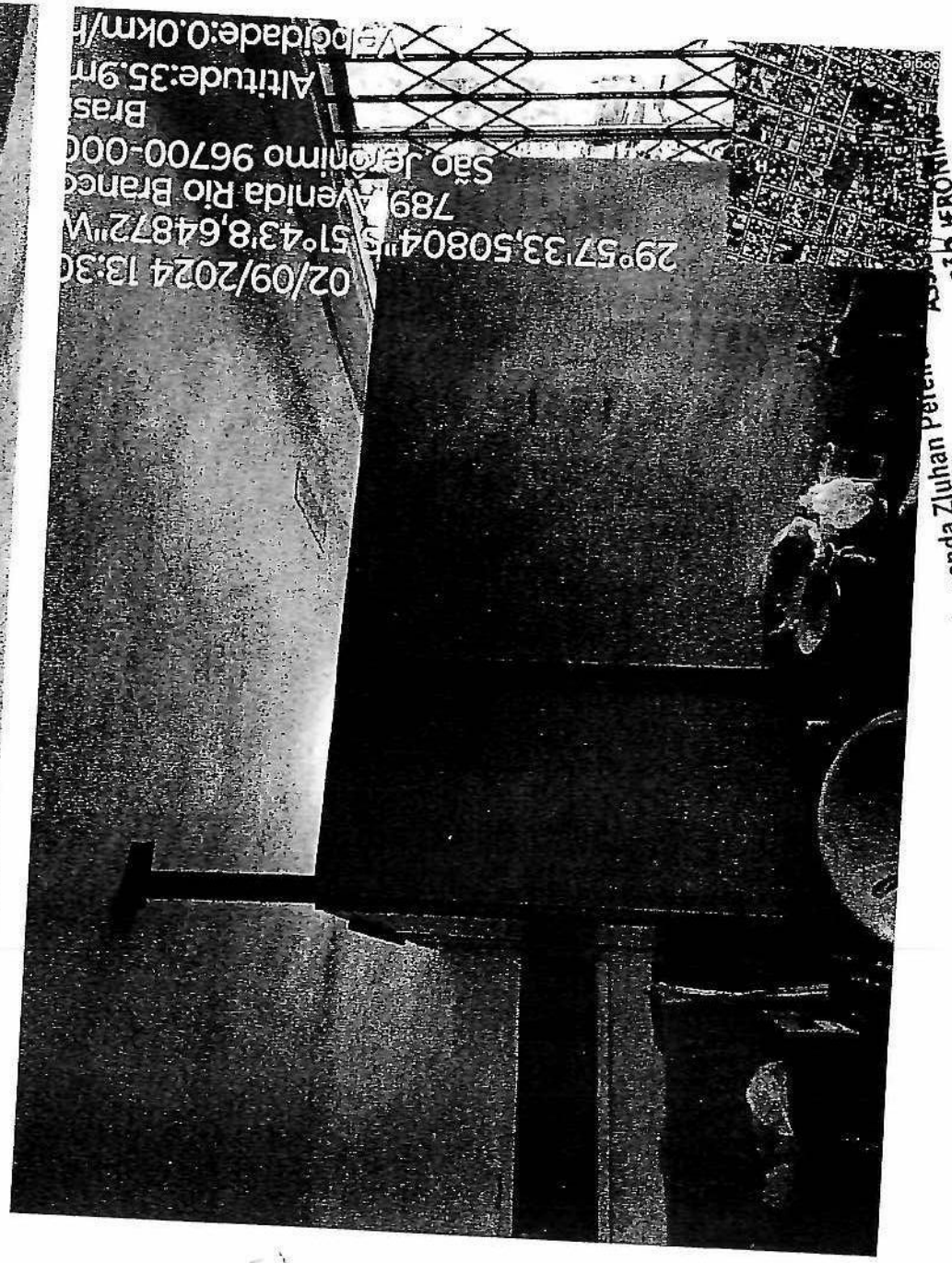
Fernanda Zluhan Pereira
Matricula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 0310 fls. 034

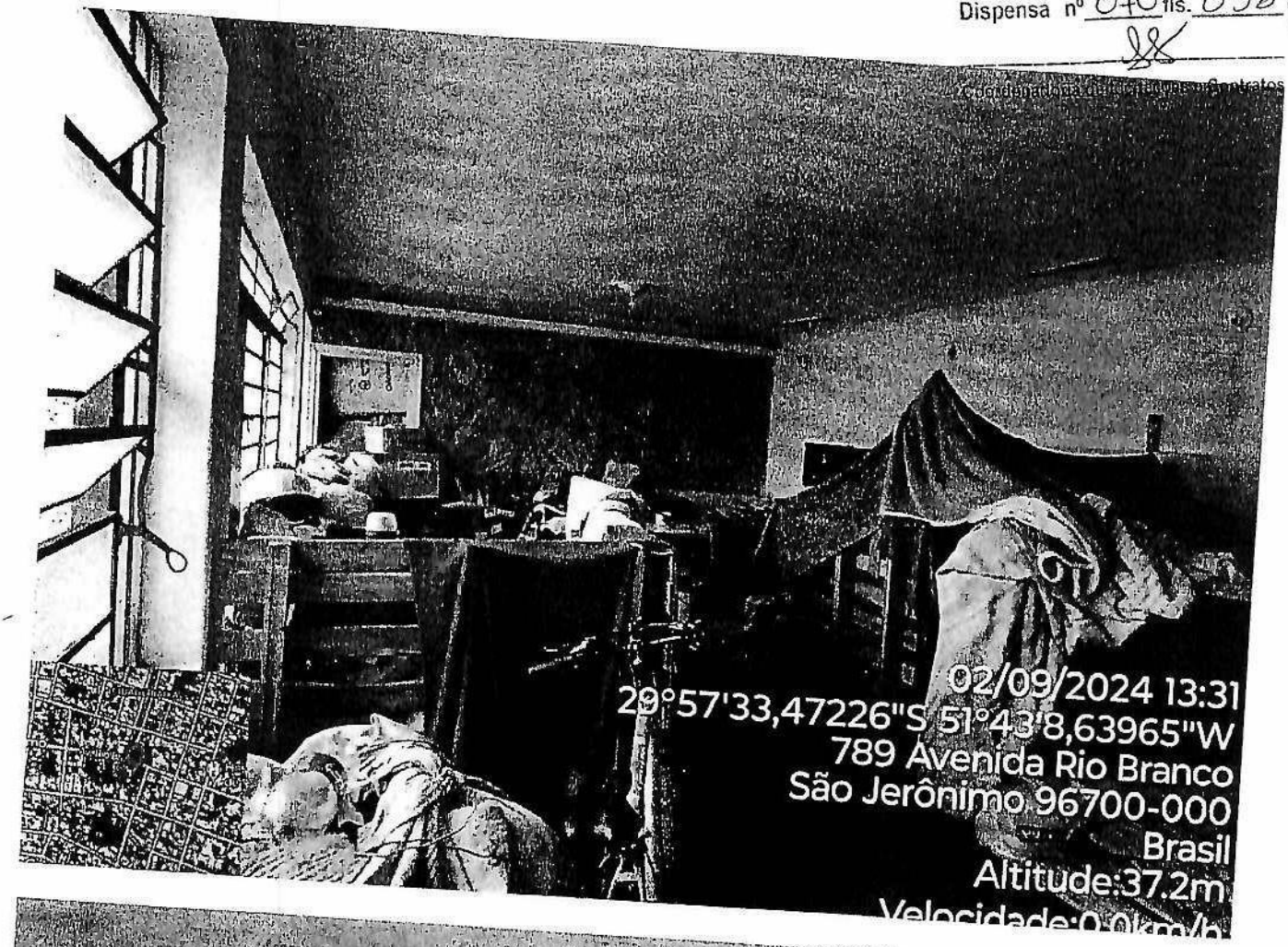
Coordenadoria de Licitações e Contratos





Fernanda Zluhan Peter
Matrícula 3698

Dispensa nº 070 fls. 038



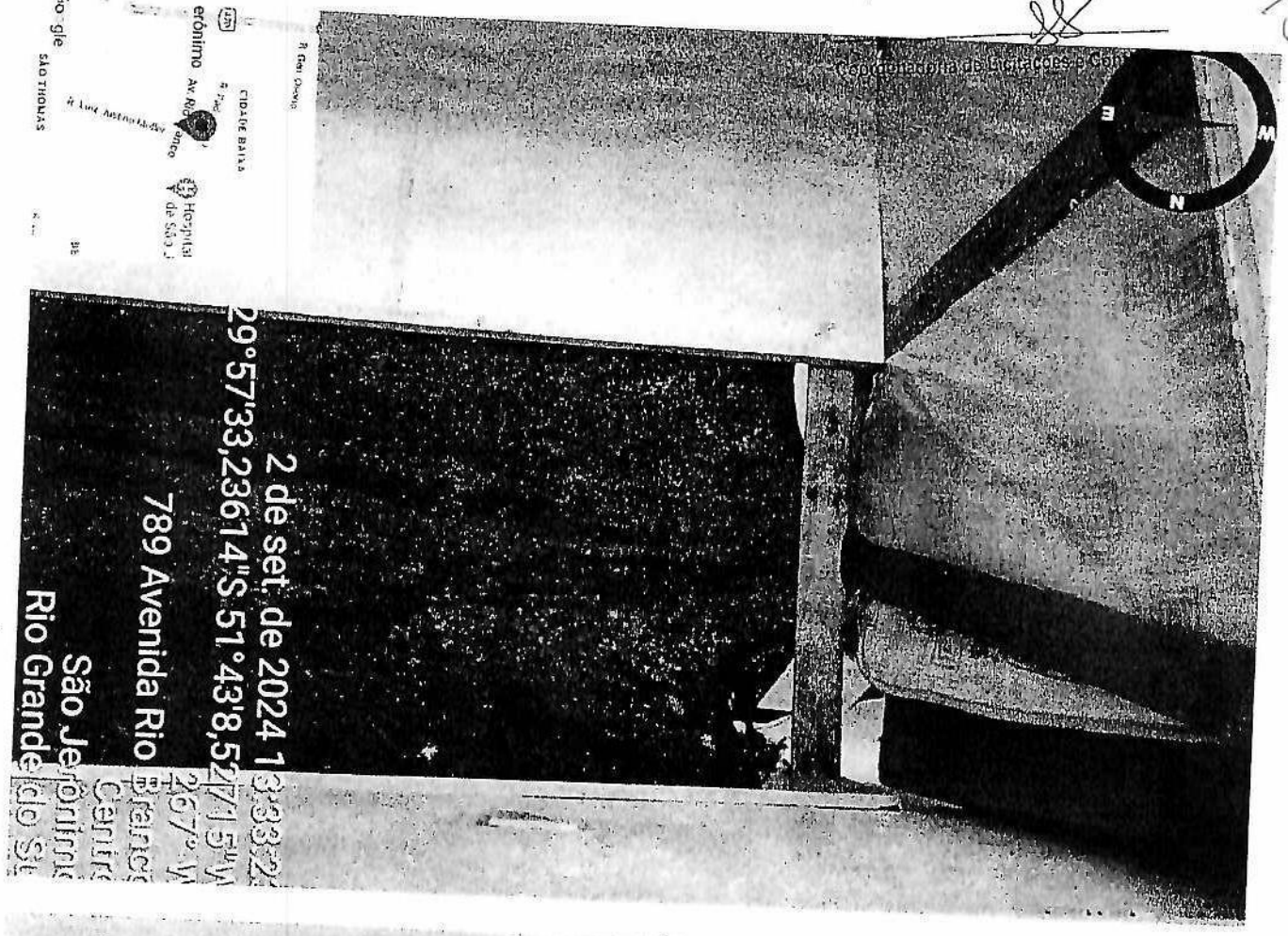


Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

ASSISTENTE SOCIAL
SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 070 fls. 039

64





Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

TERMO DE JUNTADA

PAE – 003/2025

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2025, , foi juntado ao processo cálculo atualizado pela calculadora do cidadão, dispositivo do Banco Central do Brasil, resultado da correção pelo IPCA (IBGE), onde se observa o valor atualizado a ser pago à empresa requerente, fio condutor desse processo. Desse modo, o montante é de R$ 37.552,83 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

São Jerônimo, 05 de fevereiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Início --> Calculadora do cidadão --> Correção de valores

Calculadora do cidadão

Acesso público
05/02/2025 - 13:11

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial			10/2024
Data final			12/2024
Valor nominal	R$	37.006,20	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,01477140
Valor percentual correspondente			1,477140 %
Valor corrigido na data final	R$	37.552,83	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Cálculo a partir do fato gerador.

67/2

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 003/2025

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal, Júlio Cesar Prates Cunha:

A Comissão Processante nomeada pela portaria 15.866 de 21 de janeiro de 2025, para apurar os fatos apontados naquele instrumento, vem apresentar o relatório conclusivo nos seguintes termos:

I - Preliminarmente

O Processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido o prazo estabelecido. Não foram suscitados incidentes ou arguidas nulidades.

II – Do objeto do Processo Administrativo Especial

O presente processo tem por objeto RECONHECIMENTO DE DÍVIDA do Município de São Jerônimo com a empresa NATASHA FERRARI DE SAIBRO, oriunda de serviços prestados pelo fornecimento de refeições (marmitas) para os desabrigados da enchente de maio de 2024 - alojados em Hotel Jacuí, que ficaram sob tutela do município até irem para suas casas temporárias. Fato esse que ocorreu em dezembro de 2024.

Mesmo não estando em evidência no objeto desse processo, necessário mencionar que a requerente iniciou o fornecimento de marmitas em 05 de setembro de 2024 até a data de 15 de outubro de 2024, quando optou por interromper as entregas e que a segunda empresa classificada, a saber - MILLENE PIRES RAMBOR, assumiu o compromisso de entrega de refeições, tudo devidamente evidenciado e juntado ao processo, fls. 29 a 64.

A empresa NATASHA FERRARI DE SAIBRO, protocolou em 15 /01/2025 o processo de nº. 356/2025, requerendo o pagamento da nota com valor em aberto

conforme descrito em requerimento fl. 08. O foco da comissão foi entender o percurso que foi traçado e a culminância desse protocolo para que, caso justificado, haja liquidez do valor devido.

III - Dos fatos apurados e análise das provas

Em análise preliminar da solicitação, percebemos que a empresa anexou junto ao protocolo o requerimento de valores e documentação comprobatória da sua aptidão para atender o município, e um breve histórico com datas e quantidades de entregas das refeições e valores devidos fl. 17, informando que foi contatada pela responsável pela pasta da assistência Social à época, sra. Fernanda Zluhan e a assistente social senhora Luciana Amaral para que iniciasse de forma imediata a entrega das marmitas para o abrigo onde estavam os desabrigados pela enchente de maio de 2024.

Para convencimento da comissão deliberamos ouvir primeiramente o responsável à época pela pasta, bem como a assistente social, já que ambas foram mencionadas - e a partir da veracidade das informações entender o porquê essa contratação de serviços culminou com esse PAE – tendo como fio condutor reconhecimento de dívida.

Em oitiva, Fernanda explica cronologicamente os fatos e que inicialmente a empresa NATASHA FERRARI DE SAIBRO era a empresa responsável pela entrega de refeições (almoço e janta), devido a urgência de contratação de alimentação para os desabrigados da enchente e por, naquela época, se ter identificado que essa empresa tinha um contrato (030/2020) com a saúde – CAPS fl. 23 e que **confirma a prestação de serviço** da empresa NATASHA FERRARI DE SAIBRO e da sua desistência em 15 de outubro de 2024 e também que a empresa MILLENE PIRES RAMBOR assumiu as entregas de marmitas na sequência .

Em seu depoimento Fernanda relata com detalhes que o fato gerador trouxe consigo a necessidade emergencial da realização desse serviço e informa ainda que seguiu dentro do seu setor os procedimentos para adequação do cancelamento do empenho com a empresa requerente, no caso, NATASHA FERRARI DE SAIBRO e

69/2

logo em seguida o saldo foi transferido para a empresa MILLENE PIRES RAMBOR, mas que houve necessidade de aditivar o prazo devido ao atraso das casas temporárias com data prevista para 04/11/2024 e só ocorreu em dezembro. Informa também que houve uma falha na comunicação e entendimento onde originou outro equívoco, ou seja, aditivaram o prazo e não as quantidades que necessitariam seguir sendo entregues. Nesse caso, surgiu também uma dívida com a empresa MILLENE PIRES RAMBOR fl. 24.

Importa destacar que essa comissão teve dúvidas iniciais quanto ao valor requerido pela empresa, mas que foi plenamente EXPLICADO e VALIDADO pela coordenadora, Fernanda Zluhan. Foi devido ao pedido de interrupção de fornecimento pela empresa NATASHA e posteriormente transferência de saldo à outra empresa que seguiu com as entregas, pois era obrigação do município alimentá-los, pois seguindo a lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, utilizada como justificativa da necessidade de contratação, preconiza que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, e devido a catástrofe natural denominada grande enchente de maio de 2024, maior do estado do RS, vai ao encontro dos direitos já consagrados pela Constituição Federal – fl. 41 e 42

Nas oitivas, ambas, Fernanda e Luciana fl. 23, 24 e 25 e ainda 27 e 28 reconhecem e validam as informações trazidas pela empresa e o valor total requerido R$ 37.006.20 (TRINTA E SETE MIL E SEIS REIAS E VINTE CENTAVOS) conforme planilha anexada fl. 30, sendo subdivididas em datas, períodos, quantidades e saldo devedor.

Pormenorizamos:

a) No mês de maio de 2024 o estado do RS foi atingido fortemente pela maior enchente já registrada em nosso território. Sendo que São Jeronimo - um município banhado por 2 rios, Jacuí e Taquari, foi seriamente atingido, fazendo com que, por um período ficássemos, inclusive sem acesso, e também com inúmeros munícipes desabrigados. Muitos conseguiram, após o ápice da enchente, se organizar e retornar para suas casas, mas um

contingente de 59 pessoas permaneceu sob tutela do município, pois perderam suas casas, ou após visita técnica se identificou comprometimento da estrutura das casas, sendo assim impossibilitados de retornarem a seus lares, cabendo ao município a responsabilidade de fornecer alimentação e/ou insumo para seu sustento, bem como lhes fornecerem espaço (abrigo) até que suas casas temporárias fossem entregues fl.33, 34 e 35 conforme justificativa da necessidade de contratação juntada ao processo a pedido de Fernanda;

b) Que a empresa requerente iniciou as entregas em 05 de setembro e em 15 de outubro de 2024 formalizou pedido de interrupção de fornecimento e a empresa que ficou em segundo lugar na classificação, conforme memória do cálculo de preços, metodologia escolhida mediana, arrolada ao processo - fl.44, e que só foi acionada após desistência da empresa NATASHA FERRARI SAIBRO (empresa essa que já havia realizado entregas durante um período ao custo de R$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) a unidade e que a empresa já tinha liquidez de alguns valores, segundo emissão das notas fiscais e que resta um saldo devedor, segundo tabela anexada ao processo, por Fernanda, fl. 30, de **1958** unidades de marmitas, totalizando R$ 37.006.20 (trinta e sete mil e seis reais e vinte centavos);

c) Que antes desses processos de contratação de empresas, era o CRAS, equipamento da secretaria municipal de assistência social, que preparava as refeições. Desde maio até final de agosto de 2024, e que depois fornecia os insumos para que os mesmos produzissem suas refeições no abrigo permanente, pois teve de iniciar suas atividades e serviços, conforme depoimento de Fernanda fl. 24.

d) Que essa comissão identificou que não havia uma planilha de controle diário por parte da SMAS fl. 24 e 27, mas por serem usuários "abrigados fixos", ou seja, não havia alteração de quantidade e que, era recebido por algum servidor responsável que ficava no abrigo e distribuía as marmitas, conforme

informação trazida pela responsável pela pasta naquela época , Fernanda e corroborada pela Assistente social Luciana fl. 27; ***Perguntado**: A SMAS tem uma planilha de controle das quantidades que foram entregues diariamente pela empresa? Como era fiscalizado as entregas?* ***Respondeu**: o controle era feito a cada refeição. Como era sempre a mesma quantidade, o servidor responsável por receber, conferia no recebimento das marmitas e entregava aas refeições. Dessa forma, só temos as quantidades totais pelos dias que foram entregues.*

e) Que houve visita técnica do 6º Batalhão de Bombeiros Militar e apontamentos, com infrações graves, em visita ao abrigo permanente, identificando risco iminente devido ao grande número de botijões de gás no prédio, e, em particular, em cada cômodo das famílias. Partindo daí houve prazo de regularização da situação, como não havia tempo hábil diante das infrações apontadas, houve inclusive mudança de prédio e a partir daí o município começou a fornecer viandas (marmitas) aos usuários desabrigados fl. 45, 46 47, 48, 49 , bem como memorando número 141/2024 oriundo da secretaria municipal de planejamento fl.50 e 51, com as ressalvas e apontando que o local não era adequado para àquela finalidade.

IV. Considerações da Comissão:

Primeiro ponto: que, possivelmente além do reconhecimento de dívida à empresa requerente nesse PAE, haja outro reconhecimento de dívida à empresa MILLENE PIRES RAMBOR haja vistas a desistência da empresa NATASHA FERRARI DE SAIBRO e posterior formalização de demanda, pois era essa empresa que iniciou as entregas e, conforme planilha trazida por Fernanda e anexada a esse processo – fl. 30, por motivo de interrupção de fornecimento, a segunda colocada assumiu a demanda da oferta das marmitas.

Dito isso, essa comissão entendeu que não houve em nenhum momento má-fé por parte da SMAS, tampouco pela empresa. Que houve a realização do serviço, embora

não haja registros formais (controle com assinaturas, ou planilhas) sempre havia alguém (servidor) responsável pelo recebimento e distribuição das viandas aos usuários, às vezes os técnicos, as vezes funcionários designados;

Que o saldo requerido pela empresa se deve a interrupção de fornecimento da referida empresa, a saber - empresa NATASHA FERRARI de SAIBRO que exigiu que outra empresa fosse contratada e transferência de obrigações para a empresa MILLENE RAMBOR e que seguindo as diretrizes da lei 14.133/2021 e também a Constituição Federal, que determina no seu art. 37, XXI, que a Administração Pública ao contratar serviços de terceiros tem o dever de realizar o processo de licitação pública, excetuadas exceções dos casos previstos na legislação, a dívida precisa ser liquidada..

A lei e doutrinadores do item deixam claro que licitar é a regra, e não exceção. Ou seja, há consenso entre a lei e legisladores do tema sobre a determinação que os serviços contratados pela Administração Pública com terceiros sejam necessariamente precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Tendo em vista o exposto sobre a imperiosa necessidade de adotar as medidas legais pertinentes, passamos a analisar o caso concreto. Tratando-se de processo para reconhecimento de dívida, e tendo o valor apresentado pela interessada e **admitidos verdadeiros** os fatos apontados pela requerente, esta Comissão decide por julgar antecipadamente o mérito, não sendo necessária a produção de outras provas, conforme amparado no art. 355 do Código de Processo Civil, sendo apenas necessária a comprovação da prestação dos serviços. A requerente teve validada pelas gestoras Fernanda Zluhan e a fiscal Luciana o valor devido e serviços prestados.

Muito embora tenha ocorrido a devida formalização posterior do contrato, conforme exigência da Lei 14.133/2021 , a Administração Pública não pode se refutar em realizar o pagamento dos serviços prestados devido ao descompasso entre a execução do serviço e a entrega das notas fiscais onde a secretaria acabou estornando o valor que era devido para a empresa sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito.

A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros

> prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Também esclarece o Ministro Luiz Fux sobre o dever de indenizar:

> [...] O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento ilícito sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem a observância da contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)

Ensina José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 2016, p. 301) que o art. 59 visa "evitar o enriquecimento sem causa por parte da Administração, tendo ela recebido um bem jurídico sem pagar por ele". Complementa ainda o autor que:

> O que não se admite é que a Administração tenha recebido parte do objeto do contrato e, ainda assim, não queira indenizar o contratado: seria forma de enriquecimento sem causa do Poder Público, ou seja, estaria ele a locupletar-se de sua própria torpeza (p.301)

Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 2017) afirma que ainda que o contrato seja nulo ou inexistente, é devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração, não pelo fundamento em relação contratual, mas sim pelo dever moral de indenizar o benefício recebido pelo Estado, que não pode lograr proveito da atividade de terceiro sem o correspondente pagamento.

Reconhecido o dever de indenizar a empresa NATASHA FERRARI DE SAIBRO há de se levantar outro fator: a atualização do valor devido, pois esse equivoco não deve recair como prejuízo a requerente , onde a mesma deve receber o valor com reajuste, seguindo a calculadora IPCA.

Embora a responsabilização do(s) agente(s) públicos não seja objeto de análise de Processo Administrativo Especial, esta Comissão reitera não ter identificado improbidade ou resquícios de má fé, contudo observamos um desalinhamento entre setores e esse fato deve ser corrigido pelo gestor público responsável, se assim entender.

Julie V...
Oficial Administrativo
Mat. 5132

74
80

IV – Conclusão

Consoante as informações acima apresentadas, a comissão valida e **reconhece a dívida e o valor pleiteado** pela empresa e concluiu que o Município **TEM O DEVER** de **LIQUIDAR** o montante de R$ 37.552,83 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), devidamente corrigido, pois foi comprovada a realização do serviço imediato diante da urgência e mediante emergência do fato gerador. Que foi identificado a modalidade de formalização posterior e que devido a um descompasso de informações não ocorreu o pagamento da nota fiscal o que gerou o pedido de reconhecimento de dívida, fato esse que foi o fio condutor desse Processo Administrativo Especial.

Sugerimos também, caso o gestor municipal assim entender, um ajuste e padronização das condutas e procedimentos a serem adotados por todos os setores e secretarias para dar celeridade aos serviços e bens adquiridos e/ ou contratados, podendo sobremaneira correr o risco de causar prejuízo ao município.

Assim, encaminha o presente processo ao Senhor Prefeito, para a **DECISÃO** na forma do artigo 179 da Lei nº 1875/2001.

Sem mais, a comissão encerra o presente processo.

É o Relatório.

São Jerônimo/RS, 05 de fevereiro de 2025.

Rosangela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRESSA DE LIMA LOPES
Data: 06/02/2025 11:04:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andressa de Lima Lopes
Secretária

Julie Vist
Membro

Julie Vist
Agente Administrativo
Mat. 5132

TERMO DE REMESSA

Processo Administrativo Especial 03/2025

Aos cinco dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco remeto a Processo Administrativo Especial nº 03/2025 concluso, para análise e posterior homologação do senhor Prefeito, constando 75 (setenta e cinco) páginas, incluindo esta, todas devidamente numeradas, que vai por mim, presidente dessa comissão, assinada.

São Jerônimo, 05 de fevereiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

76

Memorando 022/2025

São Jerônimo, 06 de fevereiro de 2025.

Ao Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Pagamento de Jeton

Prezados:

Considerando o art. 2º da Lei n.º 2.500/2006:

> **Art. 2º** - O servidor receberá, após concluída a missão a ela designada, pela autoridade competente, o valor correspondente a 2 (duas) Unidades de Referência Municipais (URM), caso seja nomeado na condição de membro e a 2,5 (duas e meia) URM, caso seja nomeado na condição de Presidente.

Considerando o art. 158 e art. 177 da Lei n.º 1.875/2001:

> **Art. 158** A sindicância será cometida a servidor ocupante de cargo efetivo, podendo este ser dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.
> (...)
> **Art. 177** Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
> Parágrafo único. O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Solicito o pagamento de Jeton à Comissão Processante, haja vista que a missão está concluída com a entrega do relatório.

Dados do processo:

PAE n.º 003/2025; Portaria n.º 15.866, Presidente: Rosângela Kuball da Silveira – matrícula 4972, Membro: Julie Vist – matrícula 5132, Membro: Andressa de Lima Lopes – Matrícula 5110.

Atenciosamente,

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Oficial Administrativo
Matr.: 4624

06/02/25

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Dados: 2025.02.06 14:11:06 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025

OBJETO: Apurar reconhecimento de dívida – Município de São Jerônimo e Natasha Ferrari de Saibro – serviço sem formalização.

PARECER

1. RELATÓRIO

Chega para análise desta Procuradoria o presente procedimento, que busca apurar reconhecimento de dívida entre o Município de São Jerônimo e a Empresa Natasha Ferrari de Saibro, cuja relação decorre da continuidade de prestação de serviços sem os trâmites normais de contratação, ou seja, sem a devida formalização.

Por força do art. 154 da Lei Municipal nº. 1.875/2001, foi determinada a abertura do procedimento, por meio da Portaria nº. 15.866/2025, designando servidores para compor a comissão processante.

No transcurso do processo foram colhidas provas, mais precisamente, prova testemunhal e documental.

Ao final, o relatório da comissão processante concluiu pelo dever do Município em efetuar o pagamento à título de ressarcimento no valor corrigido de R$ 37.552,83 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

É o relatório.

2. DO MÉRITO

Analisando detidamente o caso em apreço, verifica-se que não há nulidades ou preliminares a serem enfrentadas.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PORTARIA Nº 15.936, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

ENCERRA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL N° 003/2025 CONSUBSTANCIADO NA PORTARIA N° 15.866 DE 21/01/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1875/2001; em conformidade com o relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Especial nº 003/2025; em conformidade com o Parecer da procuradoria Jurídica do Município e homologado pelo senhor Prefeito,

Resolve:

Art. 1º. Reconhecimento de débito do Município de São Jerônimo em favor da empresa NATASHA FERRARI DE SAIBRO, sob CNPJ de nº 30.090.532/0001-28.

Art. 2º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Especial número 003 de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de sua assinatura.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração.

RECEBIDO
CONTABILIDADE
Data 07/02/25 Hora 10:45
Carol

79

Folha de Informação

1° À secretaria da Fazenda para pagamento. 10/02/2025	2° É necessário pedido de abertura de crédito especial, por parte da secretária responsável pela despesa (3.3.90.92.39) no valor de R$ 37.552,83. 10/02/25 Gabrielly
3°	4°
5°	6°

77v

Desde já, antecipo que o relatório final da comissão merece acolhimento pelos seus próprios termos. Primeiro, há de se destacar que não cabe ao Departamento Jurídico ingressar no mérito discricionário da decisão, mas, apenas, verificar se o processo transcorreu regularmente e se a decisão está dentro das balizas legais.

Não há dúvidas que houve a devida certificação e comprovação no tocante a prestação dos serviços, havendo prova robusta para tanto. Desta feita, deve o Município efetuar o devido ressarcimento pelos serviços.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opino pelo acolhimento do Relatório Final, que reconhece o dever de indenizar do Município em favor da Empresa, no valor de R$ 37.552,83 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

À autoridade competente.

É o parecer.

São Jerônimo, 06 de fevereiro de 2025.

João Antônio Dias Ávila
OAB/RS 91.881
Procurador do Município

Homologo para os devidos fins de direito o parecer emitido pela Procuradoria do Município, para que surta os seus efeitos legais.

São Jerônimo, 06 de fevereiro de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal